

CONCLUÍDO

AGER

**PROTOCOLO DE ENTRADA
012/2020/FIS**

Assunto: Vistoria EEE Eckert em Campo Verde

Órgão destinatário: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - Barra do Garças/MT

Remete: Águas de Campo Verde

Data de abertura: 30/06/2020

Responsável: Reuber Bonfim Oliveira

Canal de entrada: Departamento de Fiscalização

Responsável pela análise: Paulo Mayruna Siqueira Belém

N.º Auto de Notificação: 012/2020/FIS

N.º Auto de Infração: 012/2020/FIS

Ofício Circular n.º 023/2020 – AGERBG/GFO/DTO.

Barra do Garças/MT, 30 de junho de 2020.

De: Gerência de Fiscalização e Operação

Para: Diretoria Técnica Operacional

Referente: *Vistoria EEE Eckert em Campo Verde.*

Prezado,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Relatório de Visita na Estação Elevatória de Esgoto Eckert em Campo Verde, referente ao Processo Administrativo Fiscalizatório n.º 012/2020/FIS.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA
Portaria n.º 033/2019

RECEBEMOS
EM 30 / 06 / 20
M. Bel...
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

☎ 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

 Agerbarra

Fis 023
Ass. M

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE VISITA

EEE Eckert

CAMPO VERDE, JUNHO 2020.

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou vários bairros na cidade de Campo Verde/MT, no intuito de verificar a pressão e a qualidade da água na rede de distribuição.

Durante a vistoria, deparou-se com a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Eckert com algumas inconformidades.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após a vistoria na elevatória, verificaram-se as seguintes irregularidades:

- Placa de identificação apoiada no alambrado, e com as informações encobertas (imagem 01);
- Unidade desprotegida, com livre acesso a pessoas e animais. Uma parte do alambrado está no chão, juntamente com entulhos de construção, como demonstra a imagem 02 abaixo;
- Poço de sucção encontra-se com tampa semiaberta (imagem 03).



Imagem 01: Detalhe da placa de identificação.



Imagem 02: Detalhe do alambrado caído.



Imagem 03: Detalhe do poço de sucção.

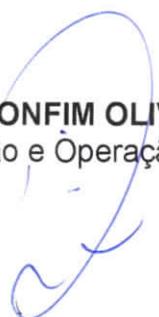
3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que a Empresa Água de Campo Verde descumpriu o art. 2.º da Lei Federal n.º 11.445/07, por não está adequado o estado de conservação da Elevatória de Esgoto Eckert e nem protegida contra a entrada de pessoas e animais.

Diante disso, deve-se lavrar termo de notificação, bem como concessão de prazo para regularização, sob pena de multa.

Barra do Garças, 30 de junho de 2020.

REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA



Ofício Circular n.º 028/AGERBG/DTO/DPR/2020

Barra do Garças/MT, 30 de junho de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

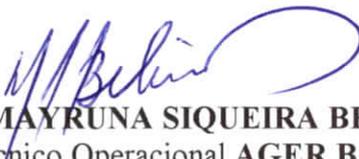
Para: Diretora Presidente

Referente: Encaminhamento Processo Administrativo de Fiscalização n.º 012/2020/FIS, Termo de Notificação de n.º 13/2020/FIS e Relatório de Visita – EEE Eckert do Município de Campo Verde.

Prezada Diretora,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Processo Administrativo de Fiscalização n.º 012/2020/FIS, Termo de Notificação n.º 13/2020/FIS e Relatório de Visita referente à EEE Eckert do Município de Campo Verde, para devidas providências.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

Recebido em 30/06/2020

Maria Olivecki Coutinho
Diretora Presidente

NOTIFICAÇÃO

Auto n.º: 13/2020

Referência: Relatório de Visita – EEE ECKERT

Data: 30/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

Empresa: Águas de Campo Verde

Endereço: Avenida Florianópolis, n. 392 - Centro

Cidade: Campo Verde/MT.

Responsável: Jeferson Gabriel da Silva Corrêa - Coordenador

CONSTATAÇÃO

Conforme Relatório de Visita, anexo, nos dias 22, 23 e 24 de junho do presente ano, a equipe técnica da AGER BARRA durante fiscalização na cidade de Campo Verde, constatou os seguintes fatos: placa de identificação apoiada no alambrado e com as informações encobertas (imagem 01) fl. 02; Unidade desprotegida com livre acesso de pessoas não autorizadas e até mesmo animais (imagem 02) fls. 03 e; E tampa do poço de sucção semiaberta (imagem 03) fl. 03.

Não conformidades:

Estação Elevatória de Esgoto Eckert em desconformidade com o art. 2º da Lei Federal n.º 11.445/07, ou seja, estado de conservação inadequado, bem como desprotegida contra entrada de pessoas não autorizadas e animais.

Determinações:

Regularizar Placa de Identificação;
Regularizar cerca de proteção e;
Tampar poço de sucção.

Prazo para regularização:

05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VI, da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019.

Prazo para manifestação:

15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VII e artigo 11, ambos da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019.

Norma aplicável:

Lei Municipal de Campo Verde n.º 2.329/2017, Termo de Convênio de Cooperação n.º 01/2019, Resolução AGERBARRA n.º 008/201 e Art. 2º da Lei Federal n.º 11.445/07.

Campo Verde/MT,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELEM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA
Decreto Municipal 4.185/2019

Paulo Mayruna Siqueira Belém
Diretor Técnico Operacional

66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fls 007
Ass. *As*

Ofício n.º 020/2020 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 01 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente AEGEA

Referente: Auto de Notificação n.º 013/2020 e anexos.

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Auto Notificação de n.º 013/2020, referente ao Relatório de Visita – EEE ECKERT, e anexos.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente


MARIA OLIVIECKI COIAPELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4341/2020

*Recebido
Oliviecki
15:15 h
Barra*

☎ 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 008
Ass. 

DESPACHO

De: Presidência

Para: Diretoria Técnica Operacional

Assunto: Visita de acompanhamento das inconformidades na EEE Eckert em Campo Verde, nos dias 14 e 15 de julho de 2020, referente ao Termo de Notificação nº 13/2020 – Processo Administrativo 012/2020/FIS.

Senhor Diretor Paulo Mayruna Siqueira Belém, seguem os itens para as devidas providências:

- a) Vistoria em campo a fim de comprovar o cumprimento tempestivo das determinações do Termo de Notificação à fl. 07;
- b) Expedição de Relatório de Visita e, se for o caso, Infração e;
- c) Providências técnicas necessárias para o perfeito cumprimento das competências da AGER BARRA.

Barra do Garças – MT, 02 de julho de 2020.

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente

M. Oliviecki

MARIA OLIVIECKI COITELLI

Diretora Presidente **AGER BARRA**

Decreto Municipal 4341/2020

RECEBEMOS

EM 02 / 07 / 2020

M. Oliviecki

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

 Agerbarra

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

Fis 029	Fis 028
Ass. <i>AB</i>	CANCELADO

Ofício Circular n.º 024/2020 – AGERBG/GFO/DPR.

Barra do Garças/MT, 01 julho de 2020.

De: Gerência de Fiscalização e Operação

Para: Diretoria Presidencial

Referente: *Vistoria de Acompanhamento em Campo Verde/MT e Vistoria em Primavera do Leste/MT.*

Prezada,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para sugerir a visita de acompanhamento do desabastecimento de água em Campo Verde nos dias 14 e 15 de julho/20, visto que vencerá o prazo da notificação no dia 09/07/20, e aproveitando o deslocamento, realizar vistoria no sistema de abastecimento de água em Primavera do Leste nos dias 16 e 17, com objetivo de verificar algumas reclamações de falta de água recebidas pela Ouvidoria, e também avaliar a eficiência do abastecimento e a qualidade da água no geral, com medições de pressões e cloro residual livre respectivamente.

Aguardo deferimento das datas para confecções de relatórios de diárias e de adiantamento, além dos agendamentos de Hotel e Aluguel de carro.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA
Portaria n.º 033/2019

Recebido em 01/07/2020
M. Oliveira
Maria Olivecki Coiatelli
Diretora Presidente

Ofício Circular n.º 034/AGERBG/DTO/GFO/2020

Barra do Garças/MT, 08 de julho de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

Para: Gerência de Fiscalização e Operação

Referente: Providências

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para que se cumpra o determinado no despacho exarado pela Diretora Presidente.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

RECEBEMOS
EM 08 / 07 / 2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

DESPACHO

De: Presidência

Para: Diretoria Técnica Operacional

Assunto: Vistoria Técnica no sistema de abastecimento de água em Primavera do Leste, nos dias 16 e 17 de julho de 2020, a fim de verificar algumas reclamações de falta de água recebidas pela Ouvidoria, e também avaliar a eficiência do abastecimento e a qualidade da água no geral, com medições de pressões e cloro residual livre respectivamente constatar sua funcionalidade.

Senhor Diretor Paulo Mayruna Siqueira Belém, seguem os itens para as devidas providências:

- a) Autuação e registro do Processo Administrativo Fiscalizatório;
- b) Vistoria em campo;
- c) Expedição de Relatório de Visita e, se for o caso, Notificação e;
- d) Providências técnicas necessárias para o perfeito cumprimento das competências da AGER BARRA.

Barra do Garças – MT, 08 de julho de 2020.

Maria Oliviecki Coitelli

Diretora Presidente

M. Oliviecki
MARIA OLIVIECKI COITELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4.341/2020

RECEBEMOS

EM 08 / 07 / 2020

Paulo Mayruna Siqueira Belém
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER



Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VISITA

EEE Eckert

JULHO 2020

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou vários bairros na cidade de Campo Verde/MT, no intuito de verificar a pressão e a qualidade da água na rede de distribuição.

Durante a vistoria, deparou-se com a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Eckert com algumas inconformidades, no mesmo ato, notificou-se – Auto n.º 13/2020 – a concessionária com prazos de 05 (cinco) dias corridos do recebimento para regularização.

No dia 14 de julho de 2020, foi realizada a vistoria de acompanhamento no local para verificação do cumprimento das determinações.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após a vistoria, constatou-se o não atendimento das inconformidades, conforme imagens 01 a 04 a seguir.



Imagem 01: Detalhe da placa de identificação da EEE Eckert.



Imagem 02: Detalhe do alambrado da EEE Eckert.



Imagem 03: Detalhe do poço de sucção da EEE Eckert.



Imagem 04: Detalhe da conservação do pátio da EEE Eckert.

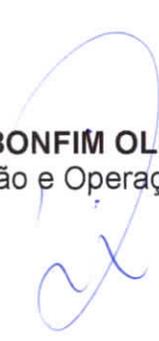
3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que a concessionária Água de Campo Verde, descumpriu as determinações de regularizar as não conformidades na EEE Eckert.

Diante disso, deve-se lavrar Auto de Infração, bem como concessão de novo prazo para regularização, sob pena de reincidência e multa.

Barra do Garças, 21 de julho de 2020.

REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA



Ofício Circular n.º 044/AGERBG/DTO/DPR/2020

Barra do Garças/MT, 22 de julho de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

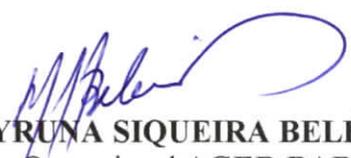
Para: Diretora Presidente

Referente: *Encaminhamento Processo Administrativo Fiscalizatório n.º 012/2020/FIS, Auto de Infração de n.º 011/2020/FIS e Relatório de Acompanhamento de Visita – EEE ECKERT.*

Prezada Diretora,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Processo Administrativo Fiscalizatório de n.º 012/2020/FIS, Auto de Infração de n.º 011/2020/FIS e Relatório de Acompanhamento de Visita – EEE ECKERT, para devidas providências.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto nº: 11/2020

Referência: - Notificação 013/2020

Data: 22/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:

Empresa: **Águas de Campo Verde**

Endereço: **Avenida Florianópolis, n. 392 - Centro**

Cidade: **Campo Verde/MT.**

Responsável: **Jeferson Gabriel da Silva Corrêa - Coordenador**

CONSTATAÇÃO:

Conforme Termo de n. 13/2020, às fl. 07, a concessionária Águas de Campo Verde foi notificada para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício de n.º 020/2020, protocolado em 01.07.2020, fl. 08, a regularizar a placa de identificação, a cerca de proteção e a tampa do poço de sucção da EEE Eckert. Ocorre que, findado o prazo, a equipe técnica da AGER BARRA realizou vistoria de acompanhamento nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2020, a fim de atestar o determinado e constatou que nem um dos itens foi atendido, conforme imagens 01/04, fls. 14/16.

Prazo para regularização:

05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VI, da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019.

Norma aplicável:

Lei Municipal de Campo Verde n.º 2.329/2017, Termo de Convênio de Cooperação n.º 01/2019, Resolução AGERBARRA n.º 008/201 e anexos e Art. 2º da Lei Federal n.º 11.445/07.

Irregularidade:

Artigo 13, inciso IV da Resolução AGER BARRA N.º 008/2019.

Enquadramento da Penalidade:

Resolução AGER BARRA n.º 008/2019, artigo 21 e anexo II

Item 01.05, Grupo II – Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos de segurança estabelecidos para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Valor da Multa:

101 UPF/MT. (cento e um).

- **Pena-base** - Resolução AGER BARRA n.º 008/2019, artigo 24 e 25:

Item 01.05 - Grupo II – **101 UPF/MT;**

- **Agravantes:**

- **Atenuantes:**

Recolhimento da Multa ou Defesa Administrativa:

Paulo Mayrã Siqueira Belém
Diretor Técnico Operacional

☎ 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 018
Ass. *Paul*

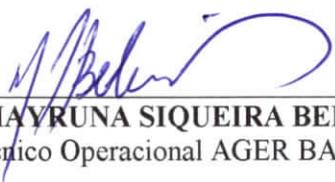
Prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, para recolhimento da multa ou, se for o caso apresentação de defesa administrativa, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Resolução n.º 008/2019/AGERBARRA.

- *A omissão do recolhimento da multa e não apresentação de defesa administrativa incorrerá nas sanções do artigo 28, da Resolução n.º 008/2019/AGERBARRA.*

Instruções para recolhimento da multa:

Depósito bancário na conta de titularidade da AGER BARRA, nos termos do artigo 20, § 2º, artigo 29, § único.

Barra do Garças-MT,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA

AGER

Ofício n.º 025/2020 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 22 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA
Águas de Campo Verde

CÓPIA

Referente: *Auto de Infração n.º 11/2020 e anexos.*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Auto Infração n.º 11/2020, referente ao Termo de Notificação n.º 013/2020, e anexos.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli
MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4.341/2020

Águas de Campo Verde
Nome: *Sindeley*
Data: *27/07/2020*
Hora: *09:10*



Fis 020
Ass. *Hv*



Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Barra do Garças/MT

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE BARRA DO GARÇAS/MT – AGER BARRA

RECEBEMOS
22/08/2020
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

Auto de infração nº 11/2020
Termo de notificação nº 013/2020

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.575/0001-92, com sede na Avenida Florianópolis, nº 392, Centro, CEP 78.840-000, Campo Verde/MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, apresentar:

DEFESA ADMINISTRATIVA

Em face do auto de infração nº 11/2020, lavrado em desfavor da concessionária, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, por oportuno, requer, também, juntada dos documentos e habilitação anexos.

PRO 023
ASS. HU



Águas de Campo Verde S/A

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE S/A, tomou conhecimento do Auto de infração nº 11/2020 em 27/07/2020. Considerando o prazo de 30 (trinta) dias úteis de que goza para apresentar a defesa administrativa, nos termos do art. 14, inciso VI, da Resolução nº 008/2019/AGERBARRA, tem-se, apresentada hoje, inegavelmente tempestiva.

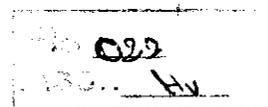
II - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se o presente, de auto de infração lavrado em desfavor da concessionária, onde a Agência Reguladora teria determinado a regularização de uma placa de identificação, uma cerca de proteção e uma tampa do poço de sucção da EEE Eckert, constantes no Auto de Notificação 013/2020, que foi lavrado, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para que a concessionária regularizasse as irregularidades apontadas.

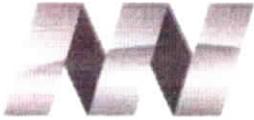
No entanto, a Agência Reguladora alega que após nova vistoria no local identificou que as determinações não foram cumpridas.

Por tais motivos fora aplicado multa no valor de 101 UPF/MT equivalente a R\$ 15.229,76 (quinze mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, a concessionária, na qualidade de prestadora de serviços públicos, nunca deixou de cumprir as suas funções, prestando, a todo momento, o melhor serviço aos consumidores, especificamente no caso em concreto, haja visto que foi cumprida a regularização do problema relatado, bem como há vícios informais insuperáveis.



2



Muritiba Niutom Jr

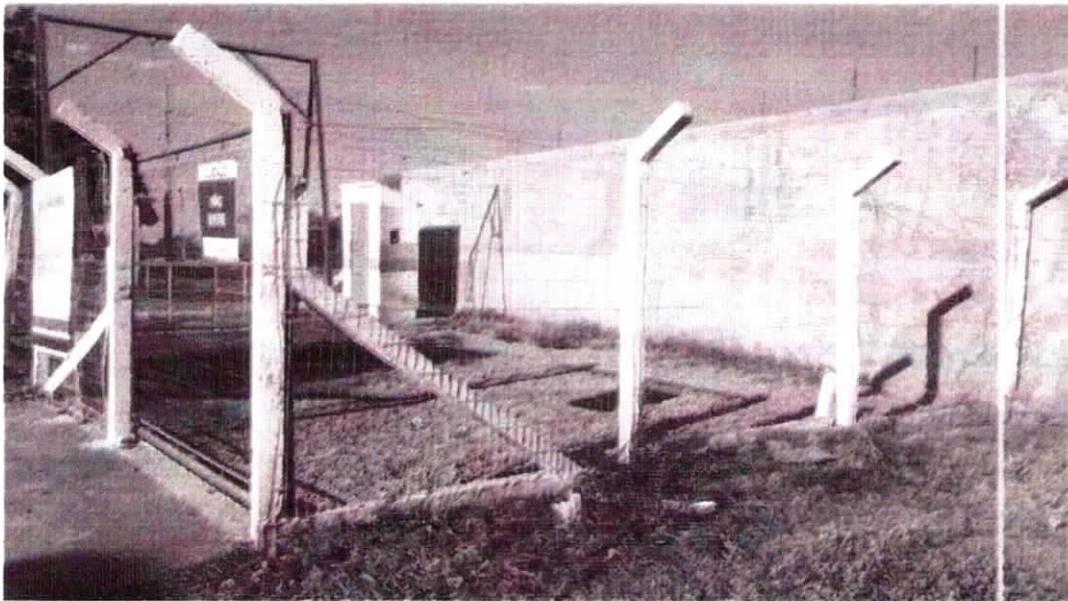
III- DO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N°013/2020.

Inicialmente, é de salutar e importante esclarecer que, a Recorrente cumpriu com suas obrigações, uma vez que as solicitações impostas pela Agência Reguladora foram cumpridas.

Segundo o relatório da própria Agência Reguladora, as irregularidades que necessitavam de reparo na Estação Elevatória de Esgoto (EEE Eckert), eram:

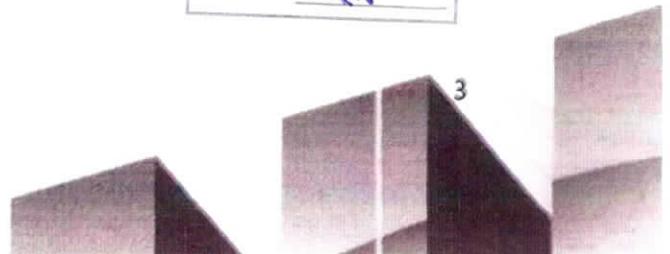
- Uma placa de identificação, imagem 01 do relatório;
- Uma cerca de proteção, imagem 02 do relatório;
- Uma tampa do poço de sucção da EEE Eckert, imagem 03 do relatório.

No entanto, conforme se observa das imagens abaixo, todos os reparos solicitados foram realizados, com isso, não há que se falar que a concessionária não cumpriu a solicitação, pois como se vê, atendeu a solicitação por meio da notificação n° 013/2020.



(Foto identificando limpeza e cerca arrumada).

Fis 023
Ass. H

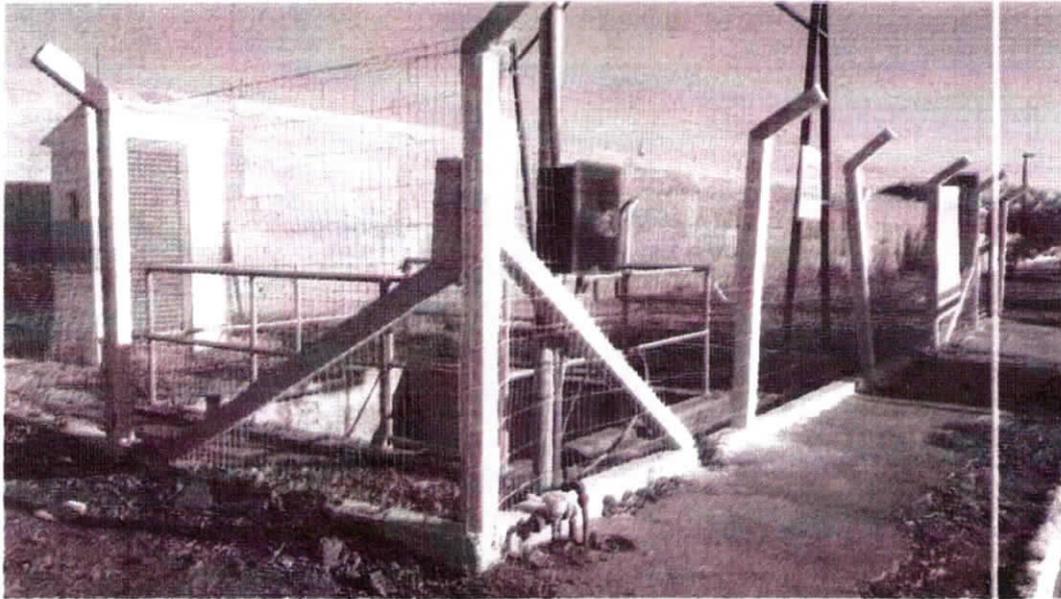




Muritiba Niutom Jr



(Placa de identificação devidamente instalada e legível).

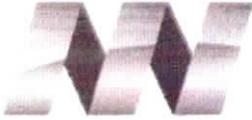


(Foto geral da EEE Eckert dentro dos padrões estabelecidos pela AGER).

Portanto, inexistindo qualquer ato ilícito, inexistente tipicidade, o que leva ao arquivamento do auto de infração nº 11/2020, conforme inclusive determina o art. 12 e art. 15, §1º da Resolução nº 008/2019 da AGER BARRA.

Fis 024
Ass. Hu





Muritiba Niutom Jr

Desta feita, requer esta autuada o arquivamento do Auto de Infração nº 11/2020 lavrado contra si.

IV - DOS FUNDAMENTOS - DAS RAZÕES DA REFORMA

Primeiramente, urge esclarecer que a recorrente não deixou de prestar o serviço requerido na notificação. A concessionária sempre buscou por todos os meios entregar o melhor ofício à população.

Entretanto, deve-se levar em consideração que, na atual situação de pandemia do Novo Coronavírus, o quadro de funcionários da recorrente teve de ser diminuído, respeitando às ordens estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Com o quadro de funcionários reduzido, é humanamente impossível que a recorrente consiga executar as medidas cabíveis, sendo totalmente desarrazoado o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para realizar os reparos da Estação de Esgoto Elevatório (EEE Eckert), tratada no local supramencionado.

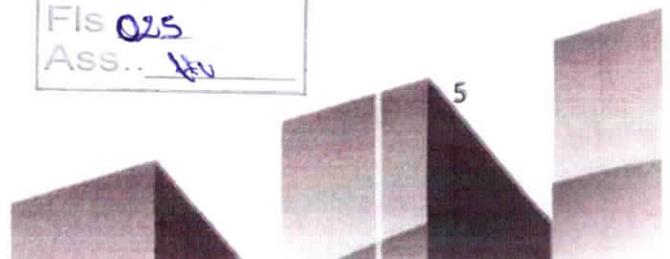
Urge esclarecer que, além dos reparos solicitados por essa Agência Reguladora, a concessionária deve também realizar manutenções e prestar outros tipos de serviços para toda a cidade.

Portanto, não pode a requerida ser responsabilizada pela atual situação, pois está além de sua alçada. Bem como, não pode a mesma deixar de prezar pela vida de seus funcionários, mantendo o quadro completo de funcionários, colocando-os em risco de contaminação.

Ademais, conforme dito anteriormente e conforme imagem anexa é possível observar que todas as exigências de agência foram atendidas, não existindo mais motivo para tal penalidade.

Ora, não é justo então a recorrente ser punida por ter realizado sua função. Bem como, não pode esta Agência Reguladora fechar os olhos para o momento em que a sociedade, de uma maneira geral, vem enfrentando com esta pandemia.

Fls 025
Ass. *[assinatura]*





Muritiba Niutom Jr

Portanto, deve sim ser levado em consideração todos esses fatores no momento da incidência do auto de infração, para que haja um procedimento adequado à situação em tela.

Diante de todos os fatos aqui narrados, acredita a Recorrente que esta autoridade Julgadora ao tomar ciência da injustiça provocada, cancelará o Auto de Infração ora impugnado e determinará seu arquivamento sem aplicação de nenhuma penalidade.

V - DA APLICAÇÃO DO PRÍNCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Caso não seja o auto de infração em epígrafe revisto e reformado ou até mesmo invalidado, consoante tese explanada, o que se admite "*ad argumentandum tantum*", pugna seja o exorbitante montante reduzido, pela sua primariedade e pela essencialidade dos serviços que esta Autuada presta àquela municipalidade.

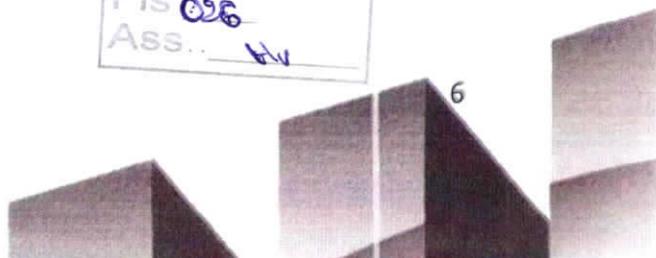
As determinações da agência já foram todas realizadas, importante observar, que por motivos da pandemia que assola o mundo, todos os serviços estão sendo realizados de acordo com as determinações da OMS, o que por sua vez traz certo atraso ao que foi determinado, no entanto, nada deixou de ser cumprido.

A imposição de Multa no valor de 101 UPF/MT, o que equivale a R\$ 15.229,76 (quinze mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), por uma suposta não realização de reparos de uma Estação Elevatória de Esgoto no tempo solicitado, não traz prejuízos, no entanto, afronta os princípios da administração pública de forma fulminante e estarrecedora.

Uma multa de mais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste caso soa como sendo um ato totalmente desapegado dos princípios da administração, principalmente, o da moralidade. Onde está a moralidade num ato que pune esta concessionária com uma multa de valor considerável, em tempos tão frágeis com o cenário que assola o mundo, considerando ainda as circunstâncias deste caso, ou seja, nenhum impacto foi

Fis 026
Ass. *lv*

6





Muritiba Niutom Jr

Campo Grande - MS, 20 de Agosto de 2020.

CAROLINA Paula RIBEIRO
OAB/MS 22.720

IGOR SALES
Estagiário de Direito

NIUTOM RIBEIRO CHAVES JR.
OAB/MS 8.575

Fis 027
Ass... *HN*





PROCURAÇÃO

Outorgantes: Pelo presente instrumento de mandato e na melhor forma de direito, **ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.830.575/0001-92, com endereço na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde- Mato Grosso; **ÁGUAS DE CONFRESA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.310.815/0001-03, com endereço na Avenida Brasil, nº 525, CEP 78.652-000, Jardim Vitória, Confresa-Mato Grosso; **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.063/0001-16, com sede social na Cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, na Rua Amaro Leite, nº 288, Centro, CEP 78600-000; **ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.252.768/0001-60, com endereço na Rua Monsenhor Poudreneuf, CEP 78.400-000, Centro, Diamantino- Mato Grosso; **ÁGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.267.482/0001-18, com endereço na Rua Dom Pedro II, CEP 78.255-000, Centro, Jauru-Mato Grosso; **ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.009.323/0001-60, com endereço na Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, CEP 78.430-000, Centro, Nortelândia- Mato Grosso; **ÁGUAS DE POCONÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.177.120/0001-12, com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 425, CEP 78.175-000, Centro, Poconé, Mato Grosso; **ÁGUAS DE PORTO ESPERIDIÃO SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.490.437/0001-53, com endereço na Avenida Governador Julio Campos, nº 600, Bairro Maria Conceição, CEP: 78.240-000, Porto Esperidião- Mato Grosso; **ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.042.374/0001-20, com endereço na Rua Londrina, nº 249, CEP 78.850-000, Centro, Primavera do Leste- Mato Grosso; **11 - ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.607.725/0001-17, com endereço na Rua São Francisco, nº 906, CEP 78.435-000, Centro, São José do Rio Claro- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE JANGADA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.005.164/0001-50, com endereço na Rua Vereador Almerindo Reginaldo da Silva, nº 606, CEP 78.490-000, Centro, Jangada- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.077.568/0001-97, com endereço na Rua Irene Biela, nº 460, CEP 78.795-000, Centro, Pedra Preta- Mato Grosso; sendo todas essas representadas, neste ato, por seus diretores, os **Srs. ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, convivente em união estável, com separação total de bens, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade RG nº 1073494294 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.852.230-68, como **Administrador Presidente** e **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, químico, portados da Célula de Identidade RG nº 1263480 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.278.761-35, como **Administrador Executivo**, ambos com endereço comercial na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde – Mato Grosso.

OUTORGADOS: **ALINE FELIX FERREIRA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 12.465, com domicílio profissional na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS e **NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 8.575, com escritório na Rua Paraíba, n. 276, Bairro Jardim dos Estados, CEP – 79.020-050, Campo Grande (MS).

Fls 028
Ass. H



PODERES: Pelo presente instrumento, o(a) outorgante confere, sob a cláusula ad judicium et extra, os poderes necessários à sua representação judicial, perante juízos ou tribunais, repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federais, estaduais ou municipais; podendo o(s) outorgado(s) praticar os atos previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil, bem como solicitar informações e cópias; notificar, contranotificar, enviar correspondências ou mensagens eletrônicas; propor ou responder ações, reconvir, pleitear a instauração de qualquer incidente processual, interpor recursos e requerer o cumprimento de sentenças e demais decisões; transigir, desistir ou renunciar a direitos; receber, levantar ou sacar valores (diretamente ou por meio de guias de levantamento de depósitos bancários ou judiciais) e dar a respectiva quitação; nomear preposto do(a) outorgante, para audiências ou para outros atos judiciais e extrajudiciais; substabelecer, com reservas, este mandato, bem como revogar tais substabelecimentos. **Exclui-se, expressamente, deste mandato, o poder de receber citações judiciais.**

Extinção: O presente mandato vigorará até sua revogação pela outorgante, renúncia ou substabelecimento, sem reservas de poderes, pelos outorgados. Nestas hipóteses, a extinção dos poderes conferidos ao Advogado Niutom Ribeiro Chaves Junior implicará, também, e automaticamente, a extinção dos poderes conferidos a todos os advogados para os quais tenha, até então, substabelecido.

Campo Verde/MT, 01 de junho de 2020.



ANDRÉ BICCA MACHADO



ROBSON LUIZ CUNHA

Fis. DJR
Ass. JW



Muritiba & Niutom Jr

SUBSTABELECIMENTO

Niutom Ribeiro Chaves Júnior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 8.575, com endereço profissional localizado à Rua Paraíba, 276 – Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, substabeleço, com reservas, a **Daiany Allersdorfer Lessa**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 17.655, com endereço na Rua Beira Rio, n.04, Setor João Rocha, Pontal do Araguaia, CEP 78.698-000, os poderes a mim outorgados por **Águas de Barra do Garças**, para especificamente realizar protocolos de defesas e recursos administrativos junto à AGER – Barra do Garças.

Por ser verdade, firmo o presente.
Campo Grande /MS, 05 de Agosto de 2020.

Niutom Ribeiro Chaves Júnior
OAB/MS 8.575

Fis 030
Ass. Hv



Ofício Circular n.º 68/AGERBG/DTO/DPR/2020

Barra do Garças/MT, 13 de outubro de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

Para: Diretora Presidente

Referente: *Encaminhamento Processo Administrativo Punitivo n.º 012/2020/FIS.*

Prezada Diretora,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Processo Administrativo Punitivo de n.º 012/2020/FIS, juntamente com Auto de Advertência n.º 01/2020 e Relatório de Acompanhamento de visita II, para devidas providências.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

Ofício n.º 038/2020 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 13 de outubro de 2020.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA MT R02
Águas de Campo Verde**

Referente: *Auto de Advertência n.º. 01/2020 e anexos.*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Auto de Advertência n.º. 01/2020, referente ao Auto de Infração n.º. 011/2020, e anexos.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente



MARIA OLIVIECKI COIATELLI

Diretora Presidente AGER BARRA

Decreto Municipal 4.341/2020

AUTO DE ADVERTÊNCIA

Auto nº: 01/2020

Referência: - Auto de Infração n.º 11/2020

Data: 13/10/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:

Empresa: **Águas de Campo Verde**

Endereço: **Avenida Florianópolis, n. 392 - Centro**

Cidade: **Campo Verde/MT.**

Responsável: **Jeferson Gabriel da Silva Corrêa - Coordenador**

CONSTATAÇÃO:

Conforme Relatório de Acompanhamento de Visita II – EEE Eckert às fls. 31/35, após penalizada – Auto de Infração n.º 11/2020, às fls. 18/19, a concessionária deixou de cumprir a determinação, qual seja, tampar poço de sucção, dessa forma, infringindo o Item 01.05 - Grupo II – do Anexo da Resolução n.º 13/2020 da AGERBARRA.

Prazo para regularização:

05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VI, da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019, sob pena de lavratura de novo Auto de Infração.

Norma aplicável:

Lei Municipal de Campo Verde n.º 2.329/2017, Termo de Convênio de Cooperação n.º 01/2019, Resoluções AGERBARRA n.º 008/201, 013/2020 e anexos.

Irregularidade:

Artigo 13, inciso IV da Resolução AGER BARRA N.º 008/2019.

Enquadramento da Penalidade:

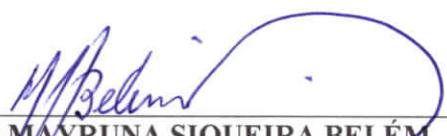
Resolução AGER BARRA n.º 008/2019, artigo 21 e anexo da Resolução 013/2020.

Item 01.05 - Grupo II – Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos de segurança estabelecidos para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Defesa Administrativa:

Prazo de **10 (dez) dias úteis**, para apresentação de defesa administrativa, nos termos do artigo 15º, Resolução n.º 013/2020/AGERBARRA.

Barra do Garças-MT,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA
Decreto Municipal n.º 4.185/2019

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VISITA II

EEE Eckert

AGOSTO/2020

Fis 034
Ass. Hv

Fis 034
CANCELADO

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou vários bairros na cidade de Campo Verde/MT, no intuito de verificar a pressão e a qualidade da água na rede de distribuição.

Durante a vistoria, deparou-se com a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Eckert com algumas inconformidades, no mesmo ato, notificou-se – Auto n.º 13/2020 – a concessionária com prazos de 05 (cinco) dias corridos do recebimento para regularização.

Já no dia 14 de julho de 2020, foi realizada a vistoria de acompanhamento, no mesmo ato, lavrou-se o Auto n.º 11/2020 de Infração pelo não cumprimento, e concessão de novo prazo de 05 (cinco) dias do recebimento para regularização.

Por fim, no intuito de verificar o cumprimento, realizou-se a segunda vistoria de acompanhamento no dia 11 de agosto de 2020.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após a vistoria, constatou-se o cumprimento das inconformidades, conforme imagens 01 a 04 a seguir.

Fis 035
Ass. 2 Hv

Fis 032
CANCELADO



Imagem 01: Detalhe da placa de identificação com os dados visíveis na EEE Eckert.



Imagem 02: Detalhe do alambrado consertado na EEE Eckert.

Fis 036
Ass. Hv

Fis 036
CANCELADO



Imagem 03: Detalhe do poço de sucção aberto da EEE Eckert.



Imagem 04: Detalhe da conservação do pátio e do poço de sucção cercado por tela plástica.

Fis 037
Ass. Hv

Fis 034
CANCELADO

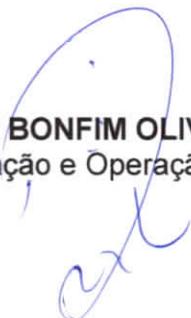
3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que a concessionária Água de Campo Verde, cumpriu as determinações de regularizar as não conformidades na EEE Eckert, haja vista, o poço de sucção ainda se encontrar aberto, com cercamento provisório.

Diante disso, deve-se conceder prazo para regularização do poço de sucção, evitando transtornos de mau cheiro aos moradores da região.

Barra do Garças, 24 de agosto de 2020.

REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA



Fis 030
Ass. Hv

Fis 035
CANCELADO

Re: Ofício 038.2020 - CPV

De Jeferson Gabriel da Silva Correia <jeferson.correia@aegea.com.br>
Para Siderley Zavodini <siderley.zavodini@aegea.com.br>, Robson Luiz Cunha <robson.cunha@aegea.com.br>, Andre Bicca Machado <andre.bicca@aegea.com.br>, Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>
Cópia Paulo <operacional@agerbarra.com.br>, Reuber <gerencia@agerbarra.com.br>, Marinalva <ouvidoriacpv@agerbarra.com.br>
Data 2020-10-13 18:24

Recebido.

Obter o Outlook para Android

From: Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>

Sent: Tuesday, October 13, 2020 5:10:58 PM

To: Siderley Zavodini <siderley.zavodini@aegea.com.br>; Jeferson Gabriel da Silva Correia <jeferson.correia@aegea.com.br>; Robson Luiz Cunha <robson.cunha@aegea.com.br>; Andre Bicca Machado <andre.bicca@aegea.com.br>

Cc: Paulo <operacional@agerbarra.com.br>; Reuber <gerencia@agerbarra.com.br>; Marinalva <ouvidoriacpv@agerbarra.com.br>

Subject: Ofício 038.2020 - CPV

Boa tarde senhores,

Segue em anexo o Ofício nº 038/2020 com seu devido Auto de Advertência e Relatório.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

Att.

—

Maria Oliviecki
Diretora Presidente AGER BARRA
(66) 3401-9555

Esta mensagem contém informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Fis 038
Ass... Hu

This message contains confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

Fis 038
CANCELADO

Ofício Circular n.º 055/2020 – AGERBG/GFO/DPR.

Barra do Garças/MT, 16 outubro de 2020.

De: Gerência de Fiscalização e Operação

Para: Diretoria Presidencial

Referente: *Acompanhamento de Processos Fiscalizatórios e Atendimento ao Cronograma de Fiscalização em Campo Verde e Primavera do Leste.*

Prezada,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar autorização de deslocamento aos municípios de Campo Verde e Primavera do Leste, nos dias 26 a 29 de outubro de 2020, haja vista o vencimento dos prazos dos Autos de Infração n.º 16/2020 e 28/2020, de Advertência n.º 01/2020 e 02/2020, de Notificação n.º 33/2020 e, realizar coleta de amostras de efluentes na ETE Rio das Mortes em Campo Verde/MT, conforme o Plano de Fiscalização.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA
Portaria n.º 033/2019

Recebi em 16/10/20

Maria Oliviecki
Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

FIS 040
Ass. Hw

Ofício Circular n.º 079/AGERBG/DTO/GFO/2020

Barra do Garças/MT, 22 de outubro de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

Para: Gerência de Fiscalização e Operação

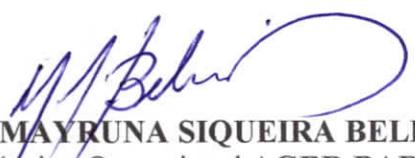
Referente: Providências

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para que se cumpra o determinado no despacho, anexo, exarado pela Diretora Presidente.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

DESPACHO

De: Presidência

Para: Diretoria Técnica Operacional

Assunto: Acompanhamento do Relatório de Visita – EEE ECKERT em Campo Verde, nos dias 26 a 29 de outubro de 2020, referente ao Auto de Advertência nº 01/2020 – Auto de Infração nº 011/2020.

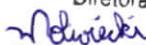
Senhor Diretor Paulo Mayruna Siqueira Belém, seguem os itens para as devidas providências:

- a) Vistoria em campo a fim de comprovar o cumprimento tempestivo das determinações do Auto de Advertência à fl. 023;
- b) Expedição de Relatório de Acompanhamento;
- c) Providências técnicas necessárias para o perfeito cumprimento das competências da AGER BARRA.

Barra do Garças – MT, 16 de outubro de 2020.

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente



MARIA OLIVIECKI COITELLI

Diretora Presidente **AGER BARRA**

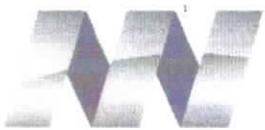
Decreto Municipal 4341/2020

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 042
Ass. H0



Muritiba Niutom Jr

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE BARRA DO GARÇAS/MT – AGER BARRA

RECEBEMOS
EM 22/10/2020
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

Auto de infração nº 011/2020
Auto de advertência nº 01/2020

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A., concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, devidamente inscrita no CNPJ 04.830.575/0001-92, localizada na Avenida Florianópolis, 392, Centro, CEP nº 78.840-000, Campo Verde - MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, apresentar:

DEFESA ADMINISTRATIVA

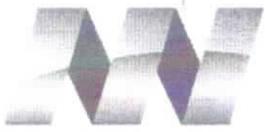
Em face do auto de advertência nº 01/2020, lavrado em desfavor da concessionária, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, por oportuno, requer também, juntada dos documentos e habilitação anexos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A., tomou conhecimento do Auto de Advertência nº 01/2020 em 13 de outubro de 2020. Considerando o prazo de 10 (dez) dias que goza para apresentar a defesa administrativa, tem-se, apresentada hoje, inegavelmente tempestiva.

Fis. 013
Ass. H.





2 – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se o presente auto de infração lavrado em desfavor da concessionária, que a Agência Reguladora teria determinado o reparo de supostas inconformidades, constantes no Auto de Notificação 013/2020, que foi lavrado, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para que a concessionária regularizasse as irregularidades apontadas.

No entanto, a Agência Reguladora alega que após nova vistoria no local identificou que as determinações não foram cumpridas, gerando o Auto de Infração 011/2020, aplicando multa no valor de 101 (cento e um) UPF/MT, equivalente a R\$ 16.729,64 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Em seguida, após nova vistoria no imóvel, constatou que **TODAS** as determinações haviam sido cumpridas, gerando o Auto de Advertência 01/2020, haja a vista que a obra no poço de sucção não estava tampada.

Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, a concessionária, na qualidade de prestadora de serviços públicos, nunca deixou de cumprir as suas funções, prestando, a todo o momento, o melhor serviço aos consumidores, especificamente no caso em concreto, haja vista que foi cumprida a regularização do problema relatado.

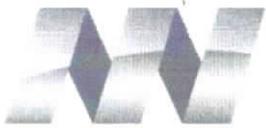
3 - DO CUMPRIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011/2020 E DO AUTO DE ADVERTÊNCIA 01/2020

Inicialmente, é de salutar importância esclarecer que, a autuada cumpriu com suas obrigações, uma vez que as solicitações impostas pela Agência Reguladora foram cumpridas.

Todos os reparos solicitados foram realizados, com isso, não há que se falar que a concessionária não cumpriu a solicitação.

Fis 044
Ass. HJ

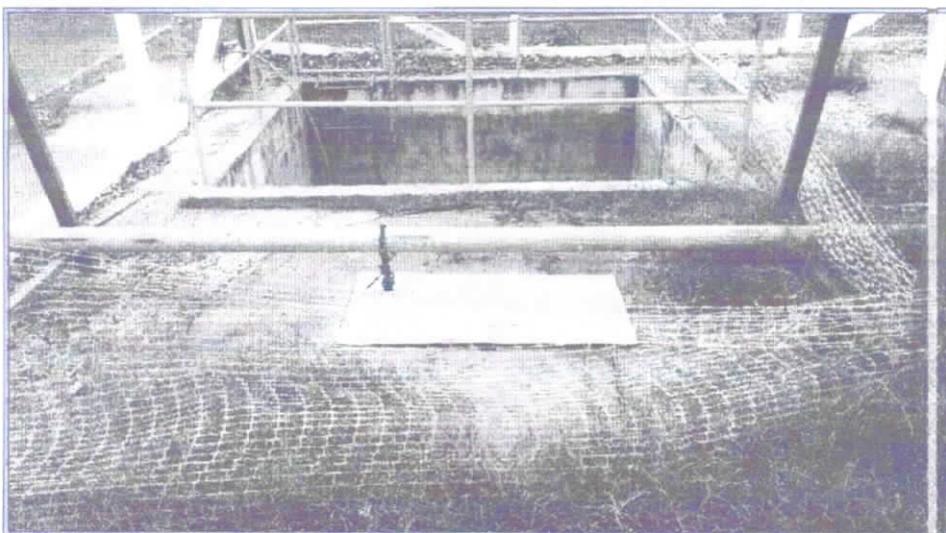
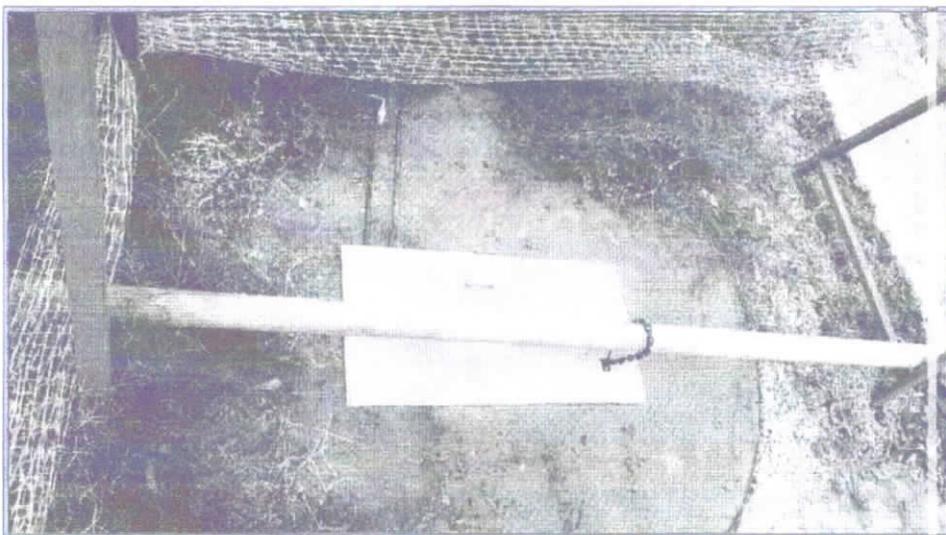




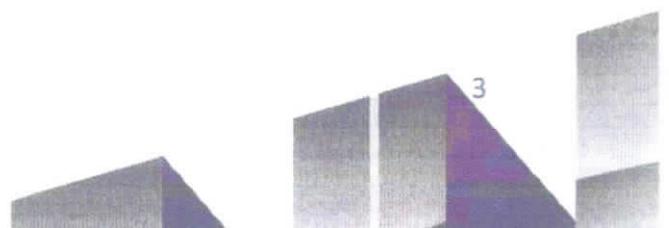
Muritiba Niutom Jr

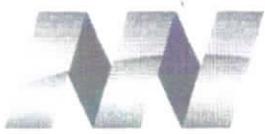
A agência reguladora, após vistoria realizada no local, inseriu em seu auto de advertência constatou que todas as determinações foram cumpridas, concedendo o prazo para regularização do poço de sucção, objetivando evitar mau cheiro aos moradores da região.

Diante disso, a concessionária prestadora de serviços cumpriu a determinação contida no auto de advertência 01/2020, realizando o fechamento do poço de sucção, conforme testemunham as imagens a seguir:



Fls 043
Ass. Av





Muritiba Niutom Jr



Portanto, todas as obrigações foram cumpridas, estando a concessionária em conformidade e perfeita harmonia com as determinações impostas pela agência reguladora.

Desta feita, requer esta autuada o arquivamento do Auto de Infração nº 011/2020 lavrado contra si.

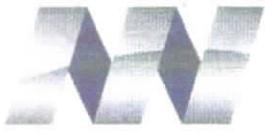
4 – DOS FUNDAMENTOS – ESTADO DE CALAMIDADE

Primeiramente, urge esclarecer que a concessionária sempre buscou por todos os meios entregar o melhor ofício à população.

Entretanto, deve-se levar em consideração que, na atual situação de pandemia do Novo Coronavírus, o quadro de funcionários da concessionária teve de ser diminuído, respeitando às ordens estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Fis. 0116
Ass. Lu





Muritiba Niutom Jr

Com o quadro de funcionários reduzido, é humanamente impossível que consiga a executar as medidas cabíveis. Urge esclarecer que, além dos reparos solicitados por essa Agência Reguladora, a concessionária deve também realizar manutenções e prestar outros tipos de serviços para toda a cidade.

Portanto, não pode a autuada ser responsabilizada pela atual situação, pois está além de sua alçada. Bem como, não pode a mesma deixar de prezar pela vida de seus funcionários, mantendo o quadro completo de funcionários, colocando-os em risco de contaminação.

Ademais, conforme dito anteriormente, é possível observar que todas as exigências de agência foram atendidas, não existindo mais motivo para tal penalidade.

Ora, não é justo então a autuada ser punida por ter realizado sua função. Desse modo, não pode esta Agência Reguladora fechar os olhos para o momento em que a sociedade, de uma maneira geral, vem enfrentando com esta pandemia.

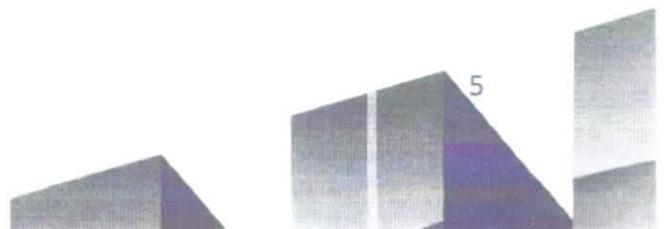
Diante de todos os fatos aqui narrados, acredita a autuada que esta Autoridade Julgadora, ao tomar ciência da injustiça provocada, cancelará o Auto de infração e o auto de advertência ora impugnado, determinando seu arquivamento sem aplicação de nenhuma penalidade.

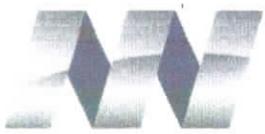
5 – DOS PEDIDOS

Ante aos fatos e fundamentos retro expedidos, conclamando pela imparcialidade e serenidade do Íncrito Julgador, pugna que se digne a aceitar as considerações lavradas e, ao final:

a) Requer o arquivamento do Auto de Infração nº 011/2020, dada a resolução dos problemas relatados;

Fis 047
Ass. H





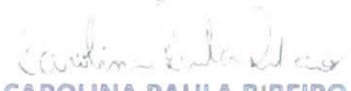
Muritiba Niutom Jr

b) Decretar a invalidade do Auto de Infração n° 011/2020, com fulcro nos argumentos expostos;

Outrossim, em atendimento ao disposto no artigo 272, caput, §2º e §3º do Código de Processo Civil, requer sejam todas as publicações alusivas ao presente feito realizadas em nome do advogado **NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR – OAB/MS 8.575**, sob pena de nulidade das mesmas.

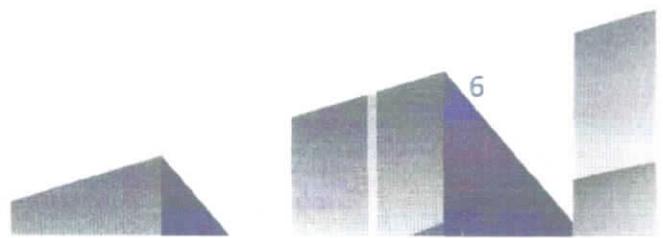
Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Campo Grande - MS, 22 de Outubro de 2020.

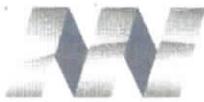

NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR
OAB/MS 8.575
OAB/MT 28.888-A


CAROLINA PAULA RIBEIRO
OAB/MS 22.720


JOÃO PEDRO MATOS DE LIMA
Estagiário de Direito

Fis OAB
Ass. H





Muritiba Niutom II

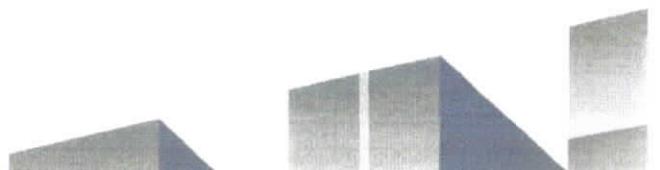
SUBSTABELECIMENTO

Niutom Ribeiro Chaves Júnior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 8.575 e OAB/MT sob o nº 28888/A, com endereço profissional localizado à Rua Paraíba, 276 – Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande /MS, substabeleço, com reservas, a Daiany Allersdorfer Lessa, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 17.655, com endereço profissional localizado à Rua Beira Rio, nº 04, Setor João Rocha – Pontal do Araguaia, CEP: 78.698-000, os poderes a mim outorgados por Águas de Campo Verde, para especificamente realizar protocolos de defesas e recursos administrativos junto à AGER no Município de Barra do Garças – MT.

Por ser verdade, firmo o presente.
Campo Grande /MS, 22 de Outubro de 2020.

Niutom Ribeiro Chaves Júnior
OAB/MS 8.575

Fis 049
Ass... H





PROCURAÇÃO

Outorgantes: Pelo presente instrumento de mandato e na melhor forma de direito, **ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.830.575/0001-92, com endereço na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde- Mato Grosso; **ÁGUAS DE CONFRESA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.310.815/0001-03, com endereço na Avenida Brasil, nº 525, CEP 78.652-000, Jardim Vitória, Confresa-Mato Grosso; **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.063/0001-16, com sede social na Cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, na Rua Amaro Leite, nº 288, Centro, CEP 78600-000; **ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.252.768/0001-60, com endereço na Rua Monsenhor Doudreneuf, CEP 78.400-000, Centro, Diamantino- Mato Grosso; **ÁGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.267.482/0001-18, com endereço na Rua Dom Pedro II, CEP 78.255-000, Centro, Jauru-Mato Grosso; **ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.009.323/0001-60, com endereço na Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, CEP 78.430-000, Centro, Nortelândia- Mato Grosso; **ÁGUAS DE POCONÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.177.120/0001-12, com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 425, CEP 78.175-000, Centro, Poconé, Mato Grosso; **ÁGUAS DE PORTO ESPERIDIÃO SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.490.437/0001-53, com endereço na Avenida Governador Julio Campos, nº 600, Bairro Maria Conceição, CEP: 78.240-000, Porto Esperidião- Mato Grosso; **ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.042.374/0001-20, com endereço na Rua Londrina, nº 249, CEP 78.850-000, Centro, Primavera do Leste- Mato Grosso; **11 - ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.607.725/0001-17, com endereço na Rua São Francisco, nº 906, CEP 78.435-000, Centro, São José do Rio Claro- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE JANGADA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.005.164/0001-50, com endereço na Rua Vereador Almerindo Reginaldo da Silva, nº 686, CEP 78.490-000, Centro, Jangada- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.077.568/0001-97, com endereço na Rua Irene Biela, nº 460, CEP 78.795-000, Centro, Pedra Preta- Mato Grosso; sendo todas essas representadas, neste ato, por seus diretores, os **Srs. ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, convivente em união estável, com separação total de bens, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade RG nº 1073494294 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.852.230-68, como **Administrador Presidente** e **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, químico, portados da Célula de Identidade RG nº 1263480 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.278.761-35, como **Administrador Executivo**, ambos com endereço comercial na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde – Mato Grosso.

OUTORGADOS: **ALINE FELIX FERREIRA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 12.465, com domicílio profissional na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS e **NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 8.575, com escritório na Rua Paraíba, n. 276, Bairro Jardim dos Estados, CEP – 79.020-050, Campo Grande (MS).

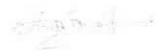
Fis 050
Ass. H



PODERES: Pelo presente instrumento, o(a) outorgante confere, sob a cláusula ad judicium et extra, os poderes necessários à sua representação judicial, perante juízos ou tribunais, repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federais, estaduais ou municipais; podendo o(s) outorgado(s) praticar os atos previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil, bem como solicitar informações e cópias; notificar, contranotificar, enviar correspondências ou mensagens eletrônicas; propor ou responder ações, reconvir, pleitear a instauração de qualquer incidente processual, interpor recursos e requerer o cumprimento de sentenças e demais decisões; transigir, desistir ou renunciar a direitos; receber, levantar ou sacar valores (diretamente ou por meio de guias de levantamento de depósitos bancários ou judiciais) e dar a respectiva quitação; nomear preposto do(a) outorgante, para audiências ou para outros atos judiciais e extrajudiciais; substabelecer, com reservas, este mandato, bem como revogar tais substabelecimentos. **Exclui-se, expressamente, deste mandato, o poder de receber citações judiciais.**

Extinção: O presente mandato vigorará até sua revogação pela outorgante, renúncia ou substabelecimento, sem reservas de poderes, pelos outorgados. Nestas hipóteses, a extinção dos poderes conferidos ao Advogado Niuotom Ribeiro Chaves Junior implicará, também, e automaticamente, a extinção dos poderes conferidos a todos os advogados para os quais tenha, até então, substabelecido.

Campo Verde/MT, 01 de junho de 2020.



ANDRÉ BICCA MACHADO



ROBSON LUIZ CUNHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

CÓDIGO DE ACESSO
12.34.26.94.79 - 04.830.575.000.192

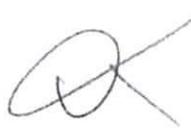
01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.830.575/0001-92
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 21/02/2014
 225 Alteração da natureza jurídica - 21/02/2014
 230 Alteração da qualificação da pessoa física responsável perante o CNPJ - 21/02/2014
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA



03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA

CPF
125.158.248-62

LOCAL E DATA
22 AGO 2014

ASSINATURA (com firma reconhecida)



06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

39º Cartório
Av. Brig. Faria Lima, 1875 - CEP: 01452-201 - Fone: (11) 3816-7700
Andréa Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

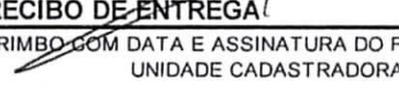
Reconheço por semelhança a firma de e:
 JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA.....
 em documento sem valor econômico, dou fé
 São Paulo, 22 de Agosto de 2014, Em Teste da verdade

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE
 R\$ 4,50-Valido somente com selo de Autenticidade



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



Fis 032
Ass. Hv



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014

NIRE: 51300013240

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.

Chancela: D0629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Notária Bairros
 Secretária Geral

ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

CNPJ/MF nº 04.830.575/0001-92

NIRE 51.200.805.314

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
 SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014, às 7h00min, na sede social localizada na Avenida Florianópolis, nº. 392, Centro, CEP: 78.840-000, Município de Campo Verde - MT.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença de sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 12.717, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.015-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.619.901/0001-66; BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida São Sebastião, nº 50, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.030-400, inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55 e SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 1, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.356/0001-03.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Radamés Andrade Casseb; Secretário: Sr. José Ailton Rodrigues.

IV. **ORDEM DO DIA:** (i) transformação do tipo jurídico da Sociedade para sociedade por ações de capital fechado; (ii) alteração da denominação da Sociedade; (iii) aprovação do projeto do Estatuto Social; (iv) eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; (v) a realização da Emissão (conforme abaixo definida) de Debêntures (conforme abaixo definidas) da Companhia; e (vi) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão.

V. **DELIBERAÇÕES:** Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, as sócias, por unanimidade, aprovaram:

[Handwritten signatures]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014

NIRE: 51200805314

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.

Chancela: 80882-5A251-0851-43AF8-46D29-50926-2493F-688D5
 Cuiabá, 17/12/2014



Fls 059
 Ass. *[Signature]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F5CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014


 Natália Baimos
 Secretária Geral

- (i.a) a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independentemente de dissolução e liquidação, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração fiscal e inalterado o objeto social; a lavratura da presente ata na forma de sumário;
- (i.b) que o atual capital social da Sociedade de R\$ 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil reais), representado por 3.870.000 (três milhões, oitocentas e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser representado por 3.870.000 (três milhões, oitocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se entre as sócias a distribuição e proporcionalidade atuais, bem como eventuais ônus e gravames incidentes sobre as mesmas, conforme demonstrado no Anexo I desta ata;
- (ii) a sociedade passa a denominar-se **ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.**;
- (iii) o Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata;
- (iv) eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade por um mandato de 03 (três) anos a contar desta data:
- (a) **JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62, para o cargo de Diretor Presidente e **JOSÉ AILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M3.669.332 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.215.076-72, para o cargo de Diretor Executivo, ambos com endereço comercial na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil nº 12.727, Bairro Cidade Alta - CEP: 78.030-485, os quais declaram não estar impedidos para exercer os respectivos cargos, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o art. 147 da Lei de SA e suas alterações, e, ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado (Anexos nº III e IV) e arquivado na sede da Companhia
- (v) a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Emissão", e "Debêntures", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições: (a) Data de Emissão: 24 de fevereiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o registro em 19/11/2014 sob nº 0941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: B6082-RA353-0888F-44AF3-46D29-56926-2453F-6BB05
 Cuiabá, 19/11/2014



Fis 054
 Ass. H



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificado e Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.

Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-8583D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014


 Natália Barros
 Secretária Geral

de 2014 ("Data de Emissão"); **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 13.258.925,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais), na data de emissão, que para todos os efeitos legais, será a data da subscrição e efetiva integralização de cada Debênture pelo Subscritor ("Data de Emissão"); **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 13.258.925 (treze milhões, duzentas e cinquenta e oito mil e novecentas e vinte e cinco) Debêntures; **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações; **(g) Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debenturistas da Companhia; **(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do art. 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução; **(i) Amortização:** as Debêntures serão amortizadas em uma única parcela, no vencimento do prazo das Debêntures, salvo nos casos de vencimento antecipado e resgate antecipado, conforme previstos na Escritura; **(j) Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures será destinada a investimento em infraestrutura e capital de giro; **(k) Prazo e Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(l) Plano de Distribuição:** A distribuição das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; **(m) Colocação e Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário; **(n) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para as contas correntes que serão indicadas à Companhia pelo Debenturista, conforme abaixo definido, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do respectivo pagamento; **(o) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante TED para Caixa Econômica Federal, agência: 0016, conta corrente nº 1878-5, de titularidade da Companhia, por Nascentes do Xingú Participação e Administração S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá, Estado do



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificado e Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.

Chancela: B6082-BA353-0888F-44AF3-46D29-56026-2493F-68BD5
 Cuiabá, 19/11/2014

3



Fis 055
 Ass. H



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014


 Natália Baires
 Secretária Geral

Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.575.828/0001-08 ("Debenturista"); **(p) Remuneração:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. As Debêntures renderão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet ("www.cetip.com.br"), acrescida de uma sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ("Sobretaxa" e, em conjunto com Taxa DI, "Remuneração"). Ainda incidirá sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture na Data de Emissão, a título de comissionamento, uma taxa de 0,45% flat (zero vírgula quarenta e cinco por cento) devida na Data de Emissão. A Remuneração será calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada período de capitalização ou, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); **(q) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito em parcela única a ser realizada na Data de Vencimento; **(r) Resgate Antecipado:** a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, inclusive, integral ou parcialmente, mediante comunicação escrita ao Debenturista. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado ("Resgate Antecipado" e "Data de Resgate"); **(s) Vencimento Antecipado:** serão hipóteses de Vencimento Antecipado aquelas habituais de mercado a serem definidas na Escritura de Emissão; e **(t) Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

- (vi)** a autorização à Diretoria da Companhia para (i) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação nesta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; e (ii) (a) celebrar a Escritura de Emissão, (b) firmar todos os demais documentos necessários à Emissão, e (c) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo as Debêntures.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 19/11/2014



Fis. OSG
 Ass. H

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificado de Registro em 18/11/2014 sob nº 00110941266
 Protocolo: 14/084126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51200805314
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: B6062-BA353-0888F-44AF3-46D29-56926-2493F-68BD5
 Cuiabá, 19/11/2014

Natália Baimos
 Secretária Geral



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes. Campo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2014.
 Acionistas: Kullinan Engenharia e Construção Ltda.; Brasil Central Engenharia Ltda. e Silvegi Participações Ltda..

Campo Verde, 21 de fevereiro de 2014.

MESA:

Cartório Cristiano Rei
 Radamés Andrade Casseb
 Presidente

Cartório Registro Civil 39º

Cartório Registro Civil 39º
 José Ailton Rodrigues
 Secretário

ACIONISTAS:

Cartório Cristiano Rei
 BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
 Ana Paula Gil Dias

Cartório Registro Civil 39º
 KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 Filadelfo dos Reis Dias

Cartório Registro Civil 39º
 SILVEGI PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Radamés Andrade Casseb José Ailton Rodrigues

VISTO DO ADVOGADO:

Cartório Registro Civil 39º
 Alexandre Coelho Mattias
 OATSISP nº- 324.078
 RG: 28.405.881-6 SSP/S+
 CPF: 375.604.978-70

Testemunhas:

Nome:
 RG:
 CPF:

Nome:
 RG:
 CPF:

39º Cartório
 Reconhecimento por semelhança e firma de
 RADAMES ANDRADE CASSEB (2)
 em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 20 de Agosto de 2014. Em Teste da veraz

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE I
 R\$ 9,00-Valido somente com selo de Autenticidade

Andréa Lima Spurza Junior



Fis 057
 Ass. Hu



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifica o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D4
 Cuiabá, 17/12/2014

Narciza Bairros
 Secretária Geral

Anexo I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

DEMONSTRATIVO DE CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
CNPJ/MF Nº 04.830.575/0001-92

SÓCIAS	QUOTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SEM VALOR NOMINAL
BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida São Sebastião nº 50, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-400, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o NIRE 51.200.295.567, em seção de 05 de julho de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.747.965/0001-55, neste ato representada por sua sócia ANA PAULA GIL DIAS , brasileira, solteira, Major, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 872.833 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.881.461-04, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, 610 - Bairro Cidade Alta, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.025-600. Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	1.261.620	1.261.620
SILVEGU PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.611.356/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.225.380.217, neste ato representada por seus administradores Radamés Andrade Casseb , brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 483611 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20 e José Ailton Rodrigues , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M3.669.332 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 527.215.076-72, ambos com endereço comercial no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta - CEP 78.015-100. Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	1.973.700	1.973.700
KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Miguel Sutil, 12.711 - Bairro Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.015-100, inscrita no Ministério da Fazenda sob o Cnpj de Nº 00.619.901/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51.200.572.948, em sessão de 17/04/1995, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo seu sócio FILADELFO DOS REIS DIAS , brasileiro, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde nasceu aos 10 de dezembro de 1954, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 152.052 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do CPF N.º 047.942.901-44, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, N.º 610 Bairro Jardim Ubaldino, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.025-600. Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	634.680 (*)	634.680(*)
Total	3.870.000	3.870.000

(*) As presentes ações conservam todos os ônus e gravames determinados pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível de Cuiabá, nos autos do processo nº 2005/190, movido por Prosper Assessoria e Consultoria Ltda., incidentes sobre as quotas sociais originárias, o que será registrado nos livros de registro de ações nominativas e de transferência de ações da Companhia.

Campo Verde, 21 de fevereiro de 2014.

RADAMÉS ANDRADE CASSEB

JOSÉ AILTON RODRIGUES

5º Serviço Notarial
 Cuiabá - MT.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifica o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: B6082-BA-353-0856F-44A-F0-46D29-56926-2493F-68BD5
 Cuiabá, 19/11/2014

Fis 058
 Ass. H.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 5130013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 5130013240
 ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F3CAB-51336-10F47-85B3D-06D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Natália Baires
 Secretária Geral

Anexo II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,
 REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

ESTATUTO SOCIAL
 DA
 ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.

CAPÍTULO I
 DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A..

Parágrafo Único - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Florianópolis, nº. 392, Centro, CEP: 78.840-000, Município de Campo Verde - MT, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social o propósito específico de operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento, tratamento e distribuição de água, a coleta e tratamento de esgotos sanitários na área urbana do município de Campo Verde, no Estado de Mato Grosso, conforme estipulado no Contrato de Concessão firmado junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT em 29 de Novembro de 2001.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado, correspondendo ao necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e eventuais aditamentos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá ser extinta antes de decorrido os 30 (trinta) anos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT em 29 de Novembro de 2001.

[Handwritten signatures and initials]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51200105344
 ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: B0082-B/353-0888F-44AF3-46D29-56926-2493F-6BBD5
 Cuiabá, 19/11/2014



Fis. 039
 Ass. H




 Natália Bairros
 Secretária Geral

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil reais), dividido em 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares, conservando os ônus e gravames pré-existentes à transformação do tipo societário.

Art. 8º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

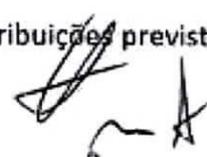
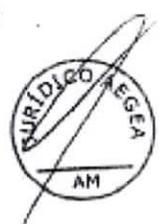
Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada e presidida sempre por um acionista, ou nos termos da lei. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:



CANCELADO

Fis. 060
 Ass. Hu




 Najara Beltrão
 Secretária Geral

- (I) alteração do Estatuto Social;
- (II) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (III) fixar os honorários globais dos membros da Administração, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;
- (IV) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (V) deliberar sobre a abertura do capital;
- (VI) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente;
- (VII) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
- (VIII) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- (IX) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis.
- (X) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia;
- (XI) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (XII) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
- (XIII) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; e
- (XIV) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios;







Fis 
 Ass. 



(Handwritten signature)
 Naqare Bairos
 Secretário Geral

Art. 12 – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

Art. 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Art. 14 – A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, cabendo aos acionistas realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, com as seguintes designações Diretor Presidente e Diretor Executivo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e que terão as seguintes atribuições:

- a) **Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado aos acionistas sobre as atividades da Companhia; e
- b) **Diretor Executivo:** Responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos.

Art. 16 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social.

(Handwritten signatures and initials)





Núcleo Bairros
 Escritório Geral

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente em exercício deverá imediatamente convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Art. 17 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 18 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à



Fls 063
 Ass. HU




 Natália Balmos
 Secretária Geral

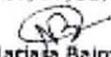
cobrança ou depósito em nome da Companhia;

- (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária;
- (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo;
- (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (ix) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, devendo ser observadas as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT;
- (x) elaborar e propor, à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (xi) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia;
- (xii) a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e
- (xiii) a transferência de qualquer ativo ou subsidiária da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses,



Fis. 054
 Ass. Hu




 Naciara Balmos
 Secretária Geral

inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia.

Art. 19 – A válida contratação, pela Companhia, de obrigações que envolvam valores superiores aos previstos nos itens (xi) a (xiii) acima, deverá ser prévia e obrigatoriamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 20 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 22 – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

[Handwritten signatures and initials]



CANCELADO



Fis 085
 Ass. Hw



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-8583D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Nacjara Balmros
 Secretária Geral

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 23 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, quais sejam:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstrações de fluxo de caixa;
- (e) notas explicativas; e
- (f) relatório da administração.

Art. 24 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 25 – A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

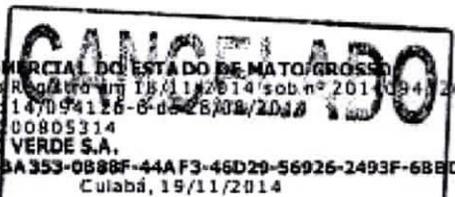
Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 26 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300805314
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0682-BA353-0888F-44AF3-46D29-56926-2493F-6BBD5
 Cuiabá, 19/11/2014



Fis. Org. _____
 Ass. _____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

[Handwritten Signature]
 Nájara Bairos
 Secretária Geral



**CAPÍTULO VII
 LIQUIDAÇÃO**

Art. 27 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

**CAPÍTULO VIII
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

[Handwritten Signature]
 Campo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2014.

[Handwritten Signature]
BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
 Ana Paula Gil Dias

[Handwritten Signature]
KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 Filadelfo dos Reis Dias

[Handwritten Signature]
SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Radamés Andrade Casseb José Ailton Rodrigues

39 Cartório
 Reconhecimento por semelhança e firma de
RADAMES ANDRADE CASSEB
 em documento com valor econômico, do 1º.
 São Paulo, 20 de Agosto de 2014. Em Teste
ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE
 R\$ 6,80-Valido somente com selo de Autenticidade

[Handwritten Signature]
 João Ricardo Lima Sales
 Escrevente Autorizado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 10140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: B6082-BA353-0888F-44A F3-46D29-56926-2493F-688D5
 Cuiabá, 19/11/2014

Fis 067
 Ass. Av



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F3CAB-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Natália Beltrão
 Natália Beltrão
 Secretária Geral

Anexo III

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
("COMPANHIA")

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Eu, **Júlio de Oliveira Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 125.158.248-62, com endereço comercial no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretor Presidente da Companhia, para o qual fui eleito conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 21 de fevereiro de 2014.

Declaro, para todos os efeitos legais, que não estou impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço do domicílio acima indicado.

Campo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2014.

Júlio de Oliveira Moreira
 Júlio de Oliveira Moreira

Cartório
 Registro Civil 39º

39º Cartório

Reconhecimento por semelhança a firma de e
JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA

em documento sem valor econômico, foi fe
 São Paulo, 20 de Agosto de 2014. Em Test

ANDRÉA MARIA DOS REIS **SECRETARIA**
 R\$ 4,50-Valido somente com o selo de Autenticação

João Ricardo Lima Souza
 Escrevente Autorizado

SECRETARIA DA DEFESA DO CONSUMIDOR
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CUIABÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941260
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F3CAB-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 19/11/2014

CANCELADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fis 088
 Ass. H



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/11/2014

[Assinatura]
 Natália Balmes
 Secretária Geral

Anexo IV

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
("COMPANHIA")

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Eu, **José Ailton Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº M-3.669.332, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.215.076-72, ambos domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretor Executivo da Companhia, para o qual fui eleito conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 21 de fevereiro de 2014.

Declaro, para todos os efeitos legais, que não estou impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço do domicílio acima indicado.

Campo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
[Assinatura]
 Cuiabá - MT
 Sr. José Ailton Rodrigues

José Ailton Rodrigues

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO NOTARIAL DA COMARCA DE CUIABÁ
 Sociedade Maria Helena Romão Ltda.
 CNPJ: 12.837.689/0001-02. Endereço: RUA 3325-2017 - Fone: (66) 3324-9131
 Av. Isaura Fátima, nº 1.350 - Cuiabá/MT, CEP 78.332-015, Cuiabá, MT.
 E-mail: gnd@nfr.cuiaba.mt.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) **DEBORA**
 de **JOSE AILTON RODRIGUES** Dou Fé

AMB40282 R\$ 5,00

Cuiabá 26 de agosto de 2014
 Dou fé Em testemunho() da verdade

DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv. 61
 http://www.tjmt.jus.br/selos



CANCELADO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: B6082-BA353-0888F-44AF3-46D19-56926-2493F-6B8D5
 Cuiabá, 19/11/2014

Fis *[Assinatura]*
 Ass. *[Assinatura]*

CANCELADO
CANCELADO

ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA

CNPJ: 04.830.575/0001-92
NIRE: 51.200.805.314

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os Abaixo assinados:

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA., sociedade empresaria limitada, com sede à Avenida São Sebastião, 50, Bairro Cidade Alta, na cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78020-600, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 24.747.966/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.200.276.567 em sessão de 05 de Junho de 1988, neste ato representada por sua sócia Ana Paula Gil Dias, brasileira, solteira, maior, filha de Flodelfo dos Reis Dias e de Mara Daisy Gil Dias, nascida aos 20 de Junho de 1979, na cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 872.833, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, o inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº. 824.581.461-04, residente e domiciliada à Avenida São Sebastião, 610, Bairro Cidade Alta, na cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, CEP 78025-600.

KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, sociedade empresaria limitada, com sede à Av. Miguel Sutil, n.º 12.717, Bairro Cidade Alta, na cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.025-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.619.501/0001-66 e Inscrição Estadual n. 13.165.151-0, com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em sessão de 17 de Abril de 1995, sob o NIRE 51.200.572.948, e Alterações posteriores, sendo a última arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em sessão de 17 de Janeiro de 2012 sob o n.º 20120089371, neste ato representado por seu sócio administrador sr. FILADELFO DOS REIS DIAS, brasileiro, natural de Curitiba, estado de Mato Grosso, onde nasceu em 10 de Dezembro de 1954, filho de Adelfo da Cruz Dias e de Maria José dos Reis Dias, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 152.052 expedida pela secretaria de segurança pública do estado de Mato Grosso, e do CPF nº 047.942.901-44, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, n.º 610 bairro Jardim Ubatã, na Cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.025-000.

ANA PAULA GIL DIAS, brasileira, natural de Curitiba, estado de Mato Grosso, onde nasceu em 20 de Junho de 1979, filha de Flodelfo dos Reis Dias e de Mara Daisy Gil Dias, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 872.833, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, o CPF nº 824.581.461-04, residente e domiciliada à Avenida São Sebastião, 610, Bairro Cidade Alta, na cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, CEP: 78025-600.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'Selo de Arquivamento'.

824.581.461-04, residente e domiciliada à Avenida São Sebastião, n.º 610, Bairro Jardim Ubatã, Estado de Mato Grosso, CEP: 78025-000.

Únicos Sócios componentes da Sociedade Limitada sob a denominação social de "ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA", com sede nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Florianópolis, n. 392, Centro CEP: 78.840-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em sessão de 29 de Novembro 2001 sob o NIRE 51.200.805.314 e última alteração contratual, registrada na Junta Comercial sob o numero 20120045920 em sessão de 26 de Julho de 2012;

E ainda, na qualidade de Sócia Ingressante,

(II) SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresaria limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.611.356/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.225.380.217, por seus representantes, FLÁVIO MARTINS TARCHI CRIVELLARI, brasileiro, separado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6678624-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.616-68, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 8º andar, Jardim Paulistano/RADAMÉS ANDRADE CASSES, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de Identidade RG nº 483611 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, residente e domiciliado à Av. Industrial, 1071, bloco C, apto. 142, bairro Jardins, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo; JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 5060496525D-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62; e JOSÉ AILTON RODRIGUES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 67260/D RG M3.669.332 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua da Paz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé em Campo Grande - MS, CEP 79.021-220.

Resolvem ALTERAR o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DA ALTERAÇÃO:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'Selo de Arquivamento'.

1. A sócia BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, já qualificada, cede e transfere a título oneroso, 1.772.460 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.772.460,00 (Um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames por ele devidas na Sociedade para a sócia Ingressante SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, permanecendo a Brasil Central Engenharia Ltda., com 1.261.620 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.261.620,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, e seiscentos e vinte reais)

2. A Sócia Ana Paula Gil Dias, já qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a título oneroso, a totalidade de suas 123.840 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 123.840,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais) livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames por ele devidas na Sociedade para a sócia Ingressante SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada.

3. O sócio KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificado, renuncia expressamente ao seu direito de preferência na aquisição das quotas ora transferidas.

4. Em razão da cessão e transferência ora deliberada, a Sociedade, a Sócia Ingressante e os demais sócios conformam-se, reciprocamente, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação com relação às quotas transferidas.

5. A sócia Ingressante SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA. Já qualificada, neste ato, declara que não está condenada a nenhum crime que vede, mesmo que temporariamente, o exercício de atividades mercantis.

6. Em razão da deliberação supra, os sócios aprovaram, por unanimidade, alterar a redação do caput do cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa ter a seguinte redação a partir desta data:

Cláusula Segunda:

O Capital social é de R\$ 3.870.000,00 (Três milhões, oitocentos e setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Handwritten signatures and initials.

Table with 4 columns: Sócios, Quotas, Valor - R\$, and %. Rows include Brasil Central Engenharia Ltda, Kullinan Engenharia e Construções Ltda, Silvegli Participações Ltda, and Total.

II. ADMINISTRAÇÃO

7. Decidem os sócios, por unanimidade, alterar as disposições da Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade, relativo à administração da Sociedade, conforme abaixo.

8. Os sócios deliberam que a administração da Sociedade caberá a 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

9. Ainda, a atual administradora da Sociedade, Sra. Ana Paula Gil Dias, neste ato renuncia ao cargo ocupado na administração da Sociedade, dando à Sociedade a mais ampla, geral, irrevogável e tratável quitação de quaisquer obrigações da Sociedade a ela devidas, em razão das renúncias ora apresentadas.

10. Neste sentido, deliberam as sócias eleger os Srs. (I) JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 5060496525D-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62; e (II) JOSÉ AILTON RODRIGUES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 67260/D RG M3.669.332 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua da Paz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé em Campo Grande - MS, CEP 79.021-220, como Diretor Presidente e um Diretor Executivo, respectivamente.

11. Os administradores eleitos, tomando posse neste ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de evasão de dividas, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

12. Ato contínuo, deliberam os sócios que o Contrato Social da Sociedade deverá dispor sobre (I) as atribuições e competências dos Diretores da Sociedade, (II) a outorga da procurações da Sociedade, e (III) a forma de representação da Sociedade.

Handwritten signatures and initials.

Fis 070 Ass. Hv

13. Em decorrência das alterações na estrutura da administração da Sociedade, os sócios decidem, por unanimidade e sem restrições, alterar a redação das Cláusulas 7ª e 12 do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigor com a redação abaixo:

Cláusula Sétima

A Sociedade será administrada pelo Sr. (I) **JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 50604965250-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.667-5 SSP/PR e inscrito no CPF/PF sob o nº 125.158.248-62; e (II) **JOSÉ AILTON RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 67260/D RG M3.669.332 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua da Paz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé em Campo Grande - MS, CEP 79.021-220 os quais ocuparão os cargos de Diretor Presidente e um Diretor Executivo da Sociedade, respectivamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade; cujo remuneração será fixada em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será necessariamente representada: (I) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou (II) por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, em conjunto, de acordo com a extensão dos poderes que foram conferidos ao procurador no instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo: Caberá aos Diretores ou aos procuradores por eles nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto, dando-lhes, entre outros poderes, dos indicados para:

- a) A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser firmadas pelos Diretores da Sociedade, em conjunto, devendo tais procurações especificar os poderes outorgados e apresentar vigência não superior a 01 (um) ano, exceto as procurações outorgadas com a finalidade de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Assinaturas manuscritas e rubricadas dos signatários, com o carimbo circular da Sociedade. Data: 5 de 8.

(...)

Cláusula Doze

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos da exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fide pública, ou propriedade.

III. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14. Ainda, deliberam os sócios alterar a redação da cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade; a fim de prever eventual distribuição desproporcional de lucros da Sociedade, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Oitava

O exercício social corresponde ao ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, observadas as disposições legais. Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderão ser:

- (a) distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada, por maioria absoluta, em reunião de sócios; ou ainda
- (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou de reservas, ou capitalizados, na proporção de participação de cada sócio.

Parágrafo Primeiro: Se houverem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção de quotas que possuem, limitados ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

IV. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

15. Por fim, os sócios resolvem ratificar as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, não expressamente alteradas em virtude deste instrumento.

Assinaturas manuscritas e rubricadas dos signatários, com o carimbo circular da Sociedade. Data: 6 de 8.

Assinarem juizes e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campo Verde - MT, 09 de agosto de 2012.

Assinaturas manuscritas e rubricadas dos signatários, com o carimbo circular da Sociedade. Rubricas: JULIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA, ANA PAULA GIL DIAS, JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, JOSÉ AILTON RODRIGUES.

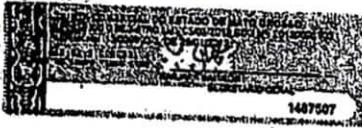
Assinaturas manuscritas e rubricadas dos signatários, com o carimbo circular da Sociedade. Rubricas: JOSÉ AILTON RODRIGUES, JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA, ANA PAULA GIL DIAS.

FIS 071 Ass. Hu

TESTEMUNHAS: *Souza Batista*
 1) Nome: *Edna de Souza Batista*
 Rg: 0985182-3 SSP/MT
 CPF: 655.652.151-53

Família
 2) Nome: *Demétrio Aguiar Lida*
 Rg: 11838190 SSP/MS
 CPF: 32843378-53

(Página de assinaturas da 8ª ACS, de ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA, de 09 de agosto de 2012)



do *ful* *50*
 Página 9 de 9
 50 ANOS
 CONSTITUIÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE - DE PROPOSITO ESPECIFICOS - ÁGUA DE CAMPO VERDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, com sede a Avenida Miguel Sutil, 12.717, cidade alta, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78023-600 CNPJ 06.619.901/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob nº 51200572948 em 17/07/93 neste ato representada pelo seu diretor, JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Avenida João Gomes Sobrinho, bloco 41 apto 302, Residência São Carlos na cidade de Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identificação Civil nº 628.757 SSP/MT e CPF nº 522.852.351-00.

FILADELFO DOS REIS DIAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Miguel Sutil, 14.123, cidade alta, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identificação Civil nº 152.052 SSP/MT e CPF nº 047.942.901-44;

RESOLVEM - Constituir uma SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO na forma da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 3708 de 10.01.1919, e demais disposições legais aplicáveis, mediante estatutos, artigos e condições a seguir;

CAPITULO I - DENOMINACAO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA, com sede e foro a Avenida Floriápolis, 392, bairro centro, CEP 78.840-000 na cidade de Campo Verde MT;

Artigo 2º - A sociedade tem por objetivo social o propósito específico de operar, manter e suprir os sistemas de abastecimentos, tratamento e distribuição de água e do coleta e tratamento de esgotos sanitários na área urbana da cidade do Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade será de 30 (trinta) anos, prazo da concessão, podendo ampliar-se para cumprimento das metas acordadas no edital, incluindo suas atividades na data 03/12/2001 no ato da assinatura deste instrumento.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O Capital social será de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente subscrito e dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, do valor unitário de R\$-1,00 (Um real) cada, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

	Sócio	Quotas	Valor R\$-
	Kullinan Engenharia e Construção Ltda.	270.000	270.000,00
	Filadelfo dos Reis Dias	30.000	30.000,00
	Total	300.000	300.000,00

do *ful* *50*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE - DE PROPOSITO ESPECIFICOS - ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

CAPITULO III - DA ADMINISTRACAO DA E GERENCIA

Parágrafo 1º - A única quotas KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, será representada, na administração, pelo sócio JOÃO BATISTA DE SOUZA ou FILADELFO DOS REIS DIAS em conjunto ou separadamente.

Parágrafo 2º - Qualquer dos diretores poderão fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados, com mandato e poderes específicos e prazo de duração a vencer-se sempre em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - A representação da sociedade e o uso da denominação social, serão exercidas pelos diretores em conjunto ou isoladamente, nãve e passivamente, judicial e extra - judicialmente.

Artigo 5º - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos e alheios aos objetivos sociais especialmente à prestação de aval, endossos, fianças ou caução de favor.

Artigo 6º - Os diretores receberão a título de remuneração pró-labore, quantia que será fixada de comum acordo, a qual será levada a conta de despesas administrativas.

CAPITULO IV - DO REGIME SOCIAL E FINANCEIRO

Artigo 10º - O exercício social coincidirá com o ano civil.
 Artigo 11º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á, obedecidas as prescrições legais, ao Balanço Geral, para verificação dos resultados da sociedade, os quais se forem positivos (lucros) poderão ser distribuídos entre os quotistas após feitas as provisões para os impostos, e deduzido um Fundo de Reserva Especial a ser fixado anualmente em reunião dos quotistas, com a finalidade de manter a integridade dos bens e instalações da sociedade. Os resultados os positivos, também poderão ficar na sociedade como Reservas de Lucros Suspensas, e critério dos sócios.

CAPITULO V - DO PESSOAL

Artigo 12º - O pessoal da sociedade será regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e outras disposições legais aplicáveis.

CAPITULO VI - DA LIQUIDACAO E DISSOLUCAO DA SOCIEDADE

Artigo 13º - A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas, em reunião específica, levar a respectiva ata, fixar o modo do processamento, eleger os liquidantes, e se for o caso, também um Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período, obedecidas a formalidades legais.

do *ful* *50*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE - DE PROPOSITO ESPECIFICOS - ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

Parágrafo 1º - A integralização das quotas será efetuada, em parcelas, conforme o País, da seguinte forma:

a) No ato da assinatura do Contrato Social:
 a) Kullinan Engenharia e Construção Ltda. R\$-30.000,00
 b) Filadelfo dos Reis Dias R\$-4.000,00
 Total R\$-34.000,00

No dia 31.01.2002
 a) Kullinan Engenharia e Construção Ltda. R\$-58.500,00
 b) Filadelfo dos Reis Dias R\$-6.500,00
 Total R\$-65.000,00

No dia 31.03.2002
 a) Kullinan Engenharia e Construção Ltda. R\$-58.500,00
 b) Filadelfo dos Reis Dias R\$-6.500,00
 Total R\$-65.000,00

No dia 31.06.2002
 a) Kullinan Engenharia e Construção Ltda. R\$-58.500,00
 b) Filadelfo dos Reis Dias R\$-6.500,00
 Total R\$-65.000,00

No dia 31.12.2002
 a) Kullinan Engenharia e Construção Ltda. R\$-58.500,00
 b) Filadelfo dos Reis Dias R\$-6.500,00
 Total R\$-65.000,00

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2 da Lei 3708 de 10.01.1919.

Artigo 5º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob quaisquer títulos e condições sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

Artigo 6º - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço e prazo de pagamento, para que esta, através do outro sócio, ou dos quotistas que dela participem, compareça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Gerência composta de 02(dois) membros, nos quais competirá o uso da denominação social e a representação da sociedade em juízo e/ou fora dele.

FIS 072
 Ass. HV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE - DE PROPOSITO ESPECIFICOS - AGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

CAPITULO VI
Artigo 14º.

DISPOSICÖES TRANSITORIAS

Em cumprimento ao disposto na Portaria DNRC nº 04 de 10.06.1980, os sôcios, já qualificados no parágrafo 1º do artigo 7º, declaram expressamente não estarem incluídos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que se imputam de exercerem atividades mercantis.

El por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá Mt., 26 de Novembro de 2001

FIRMA

[Signature]
KULIMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
JOÃO BATISTA DE SOUZA

FIRMA

[Signature]
FILADELFO DOS REIS DIAS

FIRMA

DEMONSTRATIVO NO USO DA EMPRESA

FIRMA

[Signature]
KULIMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
AGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

[Signature]
FILADELFO DOS REIS DIAS

AGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.
Rua República de Suíça
CASA 101 5.997-4
FONE-06455.918.77
ADVOCADO " 5.997.518.5518"

SE SERVIÇO NOTARIAL E REGI
TELEFAX: 065-3203.1022-0
R. Antônio de Aguiar, 1100
Avenida Paulista
05508-900 - São Paulo - SP

SE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TELEFAX: 065-3203.1022-0
R. Antônio de Aguiar, 1100
Avenida Paulista
05508-900 - São Paulo - SP

Assinatura:
[Signature]
Nome: João Batista de Souza
RG: 5.997.518.5518
RG: 0519.394.6558.47
[Signature]
Nome: Filadelfo dos Reis Dias
RG: 750.447.7 51.8.81
RG: 141.375.16.3.29

Fis 013
Ass. Hu

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VISITA III

EEE Eckert

Campo Verde/MT

OUTUBRO / 2020.

Fis 024
Ass. H.

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou vários bairros na cidade de Campo Verde/MT, no intuito de verificar a pressão e a qualidade da água na rede de distribuição.

Durante a vistoria, deparou-se com a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Eckert com algumas inconformidades, no mesmo ato, notificou-se – Auto n.º 13/2020 – a concessionária com prazos de 05 (cinco) dias corridos do recebimento para regularização.

Já no dia 14 de julho de 2020, foi realizada a vistoria de acompanhamento, no mesmo ato, lavrou-se o Auto n.º 11/2020 de Infração pelo não cumprimento, e concessão de novo prazo de 05 (cinco) dias do recebimento para regularização.

Entretanto, no intuito de verificar o cumprimento, realizou-se a segunda vistoria de acompanhamento no dia 11 de agosto de 2020, no mesmo ato, lavrou-se o Auto de Advertência n.º 01/2020 pelo cumprimento parcial de uma irregularidade, e concessão de novo prazo de 05 (cinco) dias do recebimento para regularização.

Por fim, no dia 26 outubro de 2020 foi realizada uma terceira vistoria de acompanhamento para verificar o cumprimento.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após a vistoria, constatou-se o cumprimento da inconformidade, conforme imagem a seguir.



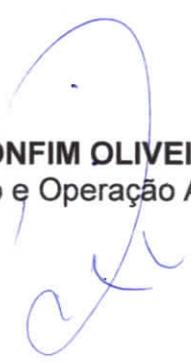
Imagem: Detalhe do poço de sucção fechado na EEE Eckert.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que a concessionária Água de Campo Verde, cumpriu a determinação de regularizar a não conformidade na EEE Eckert.

Campo Verde, 06 de novembro de 2020.

REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA



PARECER JURÍDICO

Auto de Infração nº. 011/2020

Referência: Termo de Notificação nº. 01/2020

Consulta: Diretora Presidente

Assunto: Defesa Administrativa – Auto de Infração nº. 011/2020

Empreendimento: Concessionária Águas de Campo Verde

EMENTA: Solicitação de parecer quanto ao processo administrativo nº. 012/2020/FIS, acerca da defesa administrativa protocolada pela concessionária Águas de Campo Verde.

1 - RELATÓRIO.

1. Encaminha cópias da defesa administrativa, protocolada na AGER/Barra, no qual a recorrente requer o acolhimento da defesa administrativa, a fim de arquivar o Auto de Infração nº. 011/2020, decretar a invalidade do Auto de Infração nº. 011/2020 ou subsidiariamente, caso entendido pela aplicação da multa administrativa, que sejam observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para que seja atribuída à concessionária Águas de Campo Verde sanção proporcional ao não cumprimento da determinação.
2. Solicita pronunciamento da Assessoria Jurídica, acerca da matéria jurídica, a fim de orientar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra.
3. É o relatório. Passo a responder.

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista. Barra do Garças - MT





FIS 011
Ass. W

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - MÉRITO.

5. Inicialmente devemos registrar a tempestividade ou não da defesa administrativa. O Auto de Infração nº. 011/2020 foi emitido em 22/07/2020 e encaminhado à Concessionária através do Ofício nº. 044/AGERBARRA/DTO/DPR/2020 em 22/07/2020, sendo recebido pela concessionária no dia 27/07/2020 às 09:10 (fls. 020). Considerando o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Auto de Infração para recolhimento da multa ou defesa administrativa, a mesma foi protocolada em 21/08/2020, portanto, a defesa administrativa é **tempestiva**.

6. O Procedimento nº. 012/2020/FIS iniciou-se com Relatório de Visita de técnicos da Autarquia em bairros da cidade de Campo Verde, nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020, com o intuito de verificar a pressão e a qualidade na água na rede de distribuição, momento em que se deparou com a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Eckert com algumas inconformidades.

7. A par de tal registro, foi emitida a Notificação nº. 13/2020 em 30/06/2020, a fim de que fossem realizados os reparos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

8. Não houve qualquer manifestação da concessionária acerca do Auto de Notificação nº. 13/2020.

9. Foi determinada nova vistoria *in loco* para o acompanhamento no local para verificação do cumprimento das determinações. Assim, no dia 14 de Julho de 2020 constatou-se o não atendimento das inconformidades, conforme Relatório Técnicos (fls. 013-016), razão pela qual foi emitido o Auto de Infração nº. 011/2020.

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT



2

FIS 018
Ass. H

10. Em sua defesa a concessionária alega inicialmente que as irregularidades que necessitam de reparo na Estação Elevatória de Esgoto (EEE Eckert) foram sanadas, trazendo fotos na defesa administrativa, requerendo o arquivamento do Auto de Infração nº. 011/2020.

11. Adiante, relata que com a situação da pandemia no Novo Coronavírus foi reduzido o número de funcionários respeitando as regras da Organização Mundial de Saúde – OMS, não sendo possível realizar as determinações no prazo estabelecido.

12. Como se nota, a própria concessionária registra que não foi possível a realização dos serviços determinados através do Auto de Notificação nº. 013/2020 no prazo estipulado. Não tem nos autos qualquer manifestação da concessionária no sentido de solicitação de prorrogação do prazo estabelecido ou qualquer justificativa antes do escoamento do prazo estabelecido.

13. Portanto, não possui razão a concessionária. As determinações não foram cumpridas no prazo estipulado, não havendo fundamento para arquivamento ou anulação do Auto de Infração nº. 011/2020.

14. Posteriormente, registra ainda em sua peça de defesa a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, em razão da multa afrontar os princípios da administração pública.

15. Não vislumbro qualquer possibilidade de aplicação dos princípios da razoabilidade ou proporcionalidade, uma vez que somente foi registrada a sua justificativa pelo não cumprimento após o escoamento do prazo determinado por esta Autarquia e na peça de defesa.

3 - CONCLUSÃO.

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

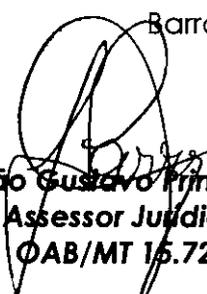

Fis 079
Ass. 

16. Desta forma, e por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa da concessionária Águas de Campo Verde, não havendo fatos que possam decretar a invalidade do Auto de Infração nº. 011/2020 ou o afastamento da sanção imposta.

21 Eis o nosso entendimento.

22 À consideração superior.

Barra do Garças – MT, 22 de Abril de 2021.



Sebastião Gustavo Primo Parreira
Assessor Jurídico
OAB/MT 15.724

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº. 012/2020/FIS

Auto de Infração nº. 11/2020

NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

RELATÓRIO

Trata-se de Defesa Administrativa interposta pela empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE, em face do Auto de Infração nº. 011/2020, lavrado em 22/07/2020, devido a inconformidades na Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Eckert, conforme Notificação nº. 013/2020, a qual concedeu prazo para regularização.

Não houve qualquer manifestação da concessionária acerca do Auto de Notificação nº. 13/2020.

A Empresa, cientificada, ofereceu Defesa, requerendo o arquivamento do Auto de Infração nº. 011/2020, a decretação a invalidade do Auto de Infração nº. 011/2020 ou subsidiariamente, pela redução da multa administrativa.

Dando seguimento ao procedimento, esta Diretoria encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica da AGER Barra para emissão de parecer jurídico a fim de subsidiar eventuais decisões administrativas.

No Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa.

É o breve Relatório.

NO MÉRITO

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fls 081
Ass. *lv*

nlb.

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº. 011/2020, emitido em 22/07/2020 não possui qualquer vício capaz de torná-lo nulo.

À concessionária foi estipulado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para sanar todas as impropriedades registradas. No entanto, após o prazo estabelecido não houve qualquer manifestação da concessionária, a fim de registrar o cumprimento ou não das impropriedades.

Após determinação de nova vistoria, verificou-se que a concessionária não cumpriu o que lhe foi notificado. Assim foi emitido o Auto de Infração nº. 011/2020.

A concessionária protocolou tempestivamente a defesa administrativa, a qual alega inicialmente que as irregularidades que necessitam de reparo na Estação Elevatória de Esgoto (EEE Eckert) foram sanadas, mesmo que intempestivamente, requerendo o arquivamento do Auto de Infração nº. 011/2020 e posteriormente, registra ainda em sua peça de defesa a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, em razão da multa afrontar os princípios da administração pública.

Não como negar que os serviços solicitados não foram realizados. Tanto que a própria concessionária registrou em sua peça de defesa.

Apesar de trazer na defesa administrativa que os serviços não poderiam ser realizados no prazo estabelecido, devido a redução do número de funcionários, tal informação não chegou aos autos.

Desse modo, caso houvesse o registro esta Agência Reguladora poderia ter concedido novo prazo à concessionária. No entanto, necessitaria de uma provocação por parte da concessionária.

Não vislumbro qualquer possibilidade de anulação ou arquivamento do Auto de Infração nº. 011/2020.

Da mesma forma, não vejo a possibilidade de redução da multa imposta, estando a mesma dentro dos parâmetros legais desta Autarquia.

Dessa forma, recebo a defesa administrativa, uma vez que tempestiva e no mérito decido pela improcedência da defesa administrativa, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 011/2020.

Barra do Garças – MT, 23 de Abril de 2021.


MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente
AGER Barra

Ofício n.º 020/2021 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 28 de abril de 2021.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA
Águas de Campo Verde**

Referente: *Encaminhamento de Decisão Administrativa dos Autos 012/2020/FIS*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao artigo 15º, § 2º, da Resolução AGER BARRA nº 008/2019, venho pelo presente encaminhar cópia da publicação da Decisão Administrativa dos Autos 012/2020/FIS - Auto de Infração nº 011/2020.

O termo inicial do prazo para eventual apresentação de recurso administrativo ao Conselho Consultivo é a partir do recebimento deste.

Certa de poder contar com a compreensão de Vossa Senhoria nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente

MARIA OLIVIECKI COIATELLI

Diretora Presidente AGER BARRA

Decreto Municipal 4341/2020

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 020
Ass. lv



COMPETÊNCIA NORMATIVA E SANCIONADORA. AUTOS DE INFRAÇÃO. RESOLUÇÕES NORMATIVAS NºS 63/2004 E 334/2008. COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E PESSOAL PRÉVIA SUBMISSÃO AO CONTROLE DA AGENCIA REGULADORA. MULTA BASE DE CÁLCULO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Não há nulidade a inquirir a sentença, porquanto se extraem de sua fundamentação as razões (de fato e de direito) do convencimento do julgador, tanto que foi possível às partes exercer, em sua plenitude, o direito de defesa na via recursal. A alegação de que houve indevida incursão em matéria vedada à apreciação judicial diz com o próprio mérito da lide (os limites do controle judicial de ato administrativo) e, como tal, deve ser examinada. 2. Não cabe ao Poder Judiciário decidir qual sanção deve ser aplicada pela Agência Reguladora, no exercício de seu poder de polícia, uma vez que a legislação de regência confere-lhe certa margem de discricionariedade na escolha e quantificação da penalidade a ser imposta ao infrator. 3. A utilização do faturamento da empresa como base de cálculo da multa não é ilegal, tendo em vista que a Lei nº 9.427/1996 menciona-o expressamente (art. 3º, inciso X), e a Resolução Normativa nº 63/2004 reproduz a prescrição legal, sem ampliar o seu conteúdo. Embora a norma legal restrinja-se a fixar um limite máximo para a quantificação da sanção pecuniária, elege o faturamento como referencial idôneo a ser adotado para esse efeito. Além disso, o contrato de concessão nº 46/1999, celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica e a Copel Distribuição S/A, contém cláusula prevendo o faturamento como base de cálculo das multas administrativas (cláusula nona, subcláusula primeira). 4. O art. 14 da Resolução nº 63/2014, da ANEEL, classifica as infrações conforme a sua gravidade, reservando certa margem de discricionariedade à autoridade administrativa para quantificação da multa. (TRF-4 - APL 50361390920134047000 PR 5036139-09/2013 4.04.7000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 30/01/2019, QUARTA TURMA)

O STJ já possui entendimento sedimentado que "as sanções administrativas aplicadas pelas agências reguladoras, no exercício do seu poder de polícia, não ofendem o princípio da legalidade, visto que a lei ordinária delega a esses órgãos a competência para editar normas e regulamentos no âmbito de sua atuação, inclusive tipificar as condutas passíveis de punição, principalmente acerca de atividades eminentemente técnicas". (REsp 1.522.520/RN, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Julgado em 01/02/2018, DJe em 22/02/2018)

As Resoluções 008/2019 e 013/2020 foram devidamente aprovadas pelo Conselho Consultivo desta Autarquia, sendo válidas a aplicação das multas inerentes ao descumprimento de determinações nos prazos fixados.

No tocante à emissão do Auto de Infração pela Diretora Presidente, não existe qualquer ilegalidade no referido ato, uma vez que o Diretor Técnico Operacional estava afastado de suas funções no período, razão pela qual a Diretora Presidente (cargo hierarquicamente superior) realizou a emissão do Auto de Infração, dado ao princípio de continuidade dos serviços públicos. Portanto, não há razão para aplicar tal ato como nulidade.

Adiante, a concessionária requer a cassação da multa, sob o argumento de que não concorda com o apontamento de cometimento de infração administrativa e com a sanção que lhe foi imposta, alegando que o prazo de 75 (setenta e cinco) dias concedido pela AGER Barra não consta no contrato de concessão e respectivo edital de licitação, e nem pode ser considerado razoável para o caso.

Em que pese o registro pela concessionária, como já evidenciado registrado, as normas estabelecidas pela Agência Reguladora através de Resoluções não desvirtuam o princípio da legalidade, sendo possivelmente aplicáveis às concessionárias. Desse modo, a ausência de previsão no contrato de concessão ou edital de licitação, não lhe retira a legalidade e o dever de cumprimento.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário. Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a atuação, o que não foi demonstrado.

Posteriormente em sua defesa, solicita subsidiariamente, caso não seja afastado o entendimento da AGER BARRA quanto à aplicação da multa administrativa, deve ser aplicada a penalidade proporcionalmente, considerando que as determinações foram realizadas e haverá melhorias no sistema de abastecimento de água.

Analisando os autos verifica-se que foi atestado pela Equipe Técnica que apenas uma não conformidade foi sanada, das três registradas na Notificação nº 39/2020. Por esta razão, entendendo demonstrada a possibilidade de aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Diante da multa imposta no valor de 501 UPF/MT, reduzido em 1/3, em razão do cumprimento de 1/3 das medidas solicitadas, passando a vigorar o valor de multa de 334 UPF/MT.

Dessa forma, recebo a defesa administrativa, uma vez que tempestiva e no mérito decido pela procedência parcial da defesa administrativa, a fim de reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 004/2021 para 334 UPF/MT.

Barra do Garças – MT, 23 de Abril de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente
AGER Barra

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Auto de Infração nº 015/2020
Termo de Notificação nº 26/2020
NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Nilton Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575
Fabiano Borba – OAB/MS 20.107

RELATÓRIO

Trata-se os Autos nº 027/2020/FIS do Auto de Infração nº 015/2020, lavrado em 04/09/2020, devido à ausência de atendimento presencial aos usuários, conforme Notificação nº 026/2020, a qual concedeu prazo de 24 (vinte e quatro) para regularização, o qual não foram sanadas pela concessionária.

A concessionária Águas de Campo Verde protocolou sua defesa, a qual foi analisada por esta Diretora Presidente, decidindo pelo arquivamento do Auto de Infração nº 015/2020, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações.

No entanto, verifica-se que o cumprimento se deu após a emissão do Auto de Infração nº 015/2020, o que caracteriza desobediência aos prazos fixados pelo Auto de Notificação nº 26/2020.

Considerando tal registro, faz-se necessário realizar nova análise dos fatos registrados nos autos.

É o breve Relatório.

NO MÉRITO

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº 015/2020, emitido em 04/09/2020 não possui qualquer vício que possa torná-lo nulo, já devidamente registrado na decisão administrativa (fls. 52-53).

Registra-se que a concessionária sanou todas as impropriedades somente após a emissão do Auto de Infração nº 015/2020, conforme Relatório de Visita da Equipe Técnica desta Autarquia e ainda a defesa administrativa protocolada, comprovaram cumprimento das solicitações. Logo, o atendimento presencial não foi retomado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido no auto de notificação.

Dessa forma, em que pese o cumprimento das obrigações, este foi intempestivo, razão pela qual não deveria ser cassada a multa aplicada no Auto de Infração nº 015/2020.

Por esta razão, considerando a Súmula nº 473 do STF, a qual registra que a Administração pode anular ou revogar seus próprios atos, REVOGO a decisão administrativa de fls. 52-53.

Assim, analisando a defesa administrativa apresentada nos autos, recebo-a, uma vez que tempestiva e no mérito decido pela improcedência da defesa administrativa, aplicando as penalidades do Auto de Infração nº 015/2020 em sua totalidade, haja vista que não vislumbro a possibilidade de aplicação do princípio da razoabilidade ou proporcionalidade para redução da multa.

Abra-se vista aos interessados, para que realizem o pagamento da penalidade imposta ou ingressarem com recurso administrativo ao Conselho Consultivo.

Barra do Garças – MT, 23 de Abril de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente
AGER Barra

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº. 012/2020/FIS
Auto de Infração nº. 11/2020
NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

RELATÓRIO

Trata-se de Defesa Administrativa interposta pela empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE em face do Auto de Infração nº. 011/2020, lavrado em 22/07/2020, devido a inconformidades na Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Eckert, conforme Notificação nº 013/2020, a qual concedeu prazo para regularização.

Notificação nº. 13/2020.

A Empresa, cientificada, ofereceu Defesa, requerendo o arquivamento do Auto de Infração nº. 011/2020, a decretação a invalidade do Auto de Infração nº. 011/2020 ou subsidiariamente, pela redução da multa administrativa.

Dando seguimento ao procedimento, esta Diretoria encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica da AGER Barra para emissão de parecer jurídico a fim de subsidiar eventuais decisões administrativas.

No Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa.

É o breve Relatório.

NO MÉRITO

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº. 011/2020, emitido em 22/07/2020 não possui qualquer vício capaz de torná-lo nulo.

A concessionária foi estipulado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para sanar todas as impropriedades registradas. No entanto, após o prazo estabelecido não houve qualquer manifestação da concessionária, a fim de registrar o cumprimento ou não das impropriedades.

Após determinação de nova vistoria, verificou-se que a concessionária não cumpriu o que lhe foi notificado. Assim foi emitido o Auto de Infração nº. 011/2020.

A concessionária protocolou tempestivamente a defesa administrativa, a qual alega inicialmente que as irregularidades que necessitam de reparo na Estação Elevatória de Esgoto (EEE Eckert) foram sanadas, mesmo que intempestivamente, requerendo o arquivamento do Auto de Infração nº. 011/2020 e posteriormente, registra ainda em sua peça de defesa a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, em razão da multa afrontar os princípios da administração pública.

Não como negar que os serviços solicitados não foram realizados. Tanto que a própria concessionária registrou em sua peça de defesa.

Apesar de trazer na defesa administrativa que os serviços não poderiam ser realizados no prazo estabelecido, devido a redução do número de funcionários, tal informação não chegou aos autos.

Desse modo, caso houvesse o registro esta Agência Reguladora poderia ter concedido novo prazo à concessionária. No entanto, necessitaria de uma provocação por parte da concessionária.

Não vislumbro qualquer possibilidade de anulação ou arquivamento do Auto de Infração nº. 011/2020.

Da mesma forma, não vejo a possibilidade de redução da multa imposta, estando a mesma dentro dos parâmetros legais desta Autarquia.

Fis *DBS*
Ass. *HW*

Dessa forma, recebo a defesa administrativa, uma vez que tempestiva e no mérito decidido pela improcedência da defesa administrativa, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 011/2020.

Barra do Garças – MT. 23 de Abril de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente
AGER Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PORTARIA

PORTARIA Nº 071/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, usando da competência que lhe foi atribuída pelo disposto no Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 056/2021 de 17 de fevereiro de 2021 (Publicação no DOC/TCE-MT em 23/02/2021);

CONSIDERANDO a redação contida no artigo 4º da Portaria nº 062/2021 de 15 de março de 2021 (Publicação no DOC/TCE-MT em 17/03/2021);

CONSIDERANDO que o PAINEL EPIDEMIOLÓGICO Nº 414 CORONAVIRUS/COVID-18 MATO GROSSO, com atualização em 25/04/2021, atesta que o Município de Alta Floresta – MT, pertencente à Região do Alta Tapajós, ainda permanece com classificação e registro de risco "alto" para números de casos confirmado por COVID-19. RESOLVE

Artigo 1º. MANTER a SUSPENSÃO da realização de audiências no período noturno em experimento, permanecendo assim a suspensão, até que o Município de Alta Floresta – MT, figure no painel epidemiológico, com classificação de risco "baixo".

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos em 22/04/2021.

Artigo 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E CUMPRÁ-SE

Alta Floresta, Mato Grosso, em 26 de abril de 2021

Ver. Oslen Dias dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº. 173/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA Nº. 167/2021, de 20/04/2021.

onde se lê "29(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018", leia-se "29(vinte e nove) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018", mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT. 26 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA Nº. 013/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
DADOS DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO Nº: 004/2021 DATA: 16/04/2021
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO

CONTRATADO: G. V. B. PINHEIRO EIRELE
CNPJ: 14.074.287/0001-09

NORTE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 16/04/2021 à 31/12/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATO INDICADO NA EPIGRAFE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LUCAS PINHEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA ANDRÉA BEZERRA DE SOUZA** Matrícula nº 18, lotado na Câmara Municipal, Fiscal do Contrato nº 004/2021, que representará a Câmara perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

e) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

Art. 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a Servidora **NILZE TEREZINHA CASSOL**, Matrícula nº 24, Lotada na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 16 de abril de 2021

LUCAS PINHEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

VANDA LÚCIA TRINDADE
1ª Secretária da Câmara Municipal

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA

Eu, **MARIA ANDRÉA BEZERRA DE SOUZA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MARIA ANDRÉA BEZERRA DE SOUZA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

CONTRATO Nº. 004/2021

- MT

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CONTRATADA: G.V.B PINHEIRO EIRELE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.

VALOR: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

VIGENCIA: 16/04/2021 à 31/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PORTARIA

PORTARIA Nº 018/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fis ORC
Ass. *lv*

Lida: Ofícios nº 017 a 020/2021 - CPV



De Andre Bicca Machado <andre.bicca@aegea.com.br>
Para Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>
Data 2021-04-28 12:48

A sua mensagem:

Para: Andre Bicca Machado
Assunto: Ofícios nº 017 a 020/2021 - CPV
Enviado: quarta-feira, 28 de abril de 2021 13:45:25 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 13:48:18 (UTC-03:00) Brasilia.

Final-recipient: RFC822; andre.bicca@aegea.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: /wiRXbjc0kGhqk5QYI1Abw==
X-Display-Name: Andre Bicca Machado

Fis 007
Ass. hw

CERTIDÃO

Procedimento nº. 012/2020/FIS
Auto de Infração nº. 011/2020
Termo de Notificação nº. 013/2020
NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Certifico para os devidos fins que a Concessionária Águas de Campo Verde, deixou transcorrer *in abilis* o prazo para apresentação de recurso administrativo decorrente do Auto de Infração nº. 011/2020, haja vista que o recebimento da Decisão Administrativa deu-se em 28/04/2021, possuindo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do recurso, contados de sua publicação ou por meio recebimento por seu representante legal, mediante protocolo, podendo ser por mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento, nos moldes do §2º, do art. 15, da Resolução nº. 008/2019, alterada pela Resolução nº. 13/2020

Barra do Garças – MT, 24 de Junho de 2021.



Paulo Mayana Siqueira Belém
Diretor Técnico Operacional



PROCURAÇÃO

Outorgantes: Pelo presente instrumento de mandato e na melhor forma de direito, **ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.830.575/0001-92, com endereço na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde- Mato Grosso; **ÁGUAS DE CONFRESA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.310.815/0001-03, com endereço na Avenida Brasil, nº 525, CEP 78.652-000, Jardim Vitória, Confresa- Mato Grosso; **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.063/0001-16, com sede social na Cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, na Rua Amaro Leite, nº 288, Centro, CEP 78600-000; **ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.252.768/0001-60, com endereço na Rua Monsenhor Doudreneuf, CEP 78.400-000, Centro, Diamantino- Mato Grosso; **ÁGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.267.482/0001-18, com endereço na Rua Dom Pedro II, CEP 78.255-000, Centro, Jauru-Mato Grosso; **ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.009.323/0001-60, com endereço na Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, CEP 78.430-000, Centro, Nortelândia- Mato Grosso; **ÁGUAS DE POCONÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.177.120/0001-12, com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 425, CEP 78.175-000, Centro, Poconé, Mato Grosso; **ÁGUAS DE PORTO ESPERIDIÃO SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.490.437/0001-53, com endereço na Avenida Governador Julio Campos, nº 600, Bairro Maria Conceição, CEP: 78.240-000, Porto Esperidião- Mato Grosso; **ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.042.374/0001-20, com endereço na Rua Londrina, nº 249, CEP 78.850-000, Centro, Primavera do Leste- Mato Grosso; **11 - ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.607.725/0001-17, com endereço na Rua São Francisco, nº 906, CEP 78.435-000, Centro, São José do Rio Claro- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE JANGADA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.005.164/0001-50, com endereço na Rua Vereador Almerindo Reginaldo da Silva, nº 686, CEP 78.490-000, Centro, Jangada- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.077.568/0001-97, com endereço na Rua Irene Biela, nº 460, CEP 78.795-000, Centro, Pedra Preta- Mato Grosso; sendo todas essas representadas, neste ato, por seus diretores, os **Srs. ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, convivente em união estável, com separação total de bens, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade RG nº 1073494294 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.852.230-68, como **Administrador Presidente** e **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, químico, portados da Célula de Identidade RG nº 1263480 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.278.761-35, como **Administrador Executivo**, ambos com endereço comercial na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde – Mato Grosso.

OUTORGADOS: **ALINE FELIX FERREIRA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 12.465, com domicílio profissional na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS e **NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 8.575, com escritório na Rua Paraíba, n. 276, Bairro Jardim dos Estados, CEP – 79.020-050, Campo Grande (MS).

Fls 085
Ass. H

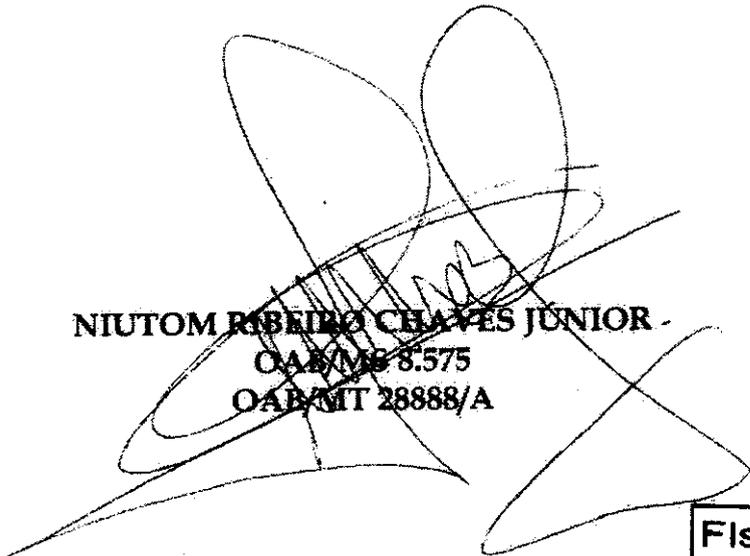


Muritiba - Niutom Jr

SUBSTABELECIMENTO

Niutom Ribeiro Chaves Júnior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 8.575 e OAB/MT sob o nº 28888/A, com endereço profissional localizado à Rua Paraíba, 276 - Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, substabeleço, com reservas, a CARLA ENTURINE ESTEVES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 21.977, com endereço profissional localizado em Barra do Garças/MT, os poderes a mim outorgados por **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA, ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A e ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A** especificamente para comparecimento em audiências, solicitar e retirar certidões e cópia de processos no âmbito cível e criminal e na esfera administrativa em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

Por ser verdade, firmo o presente.
Campo Grande /MS, 26 de julho de 2021.


NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR -
OAB/MS 8.575
OAB/MT 28888/A

Fis OAB
Ass.. H

TERMO DE CARGA

PARA CÓPIA DO PROCESSO

Atendendo prerrogativa inserta no inciso XIII do Art. 7º da Lei 8.906/94, o Sr. Carla Venturini Oster inscrito OAB/MT 21.977, representante da parte interessada conforme procuração às fls. 089, e substabelecimento às fls. 090 compareceu nesta Agência de Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGE BARRA, levando o Processo Administrativo de nº 012/2020 de fls. 001 a fls. 091, a fim de fotocopiá-lo e se comprometendo a retuí-lo dentro do prazo de 24 hs.

Data retirada.: 27/07/2021.



assinatura

Data de devolução.: 28/07/2021.

recebido por

Telefone: (66) 98432-2058.

Ao

CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA/ - MT

C/C

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA/ - MT

Ref. Proc. Adm. nº 012/2020/FIS
Auto de Infração nº 11/2020

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.830.575/0001-92, com sede na Avenida Florianópolis, nº 392, Centro, CEP 78.840-000, Campo Verde/MT, doravante denominada simplesmente como CONCESSIONÁRIA e/ou RECORRENTE, vem, respeitosamente, nos termos da legislação vigente, por meio de seus representantes infra-assinados, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão do auto de infração supra epigrafado, consubstanciando-se para tanto, nas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A RECORRENTE recebeu por meio de notificação eletrônica (e-mail) o ofício nº 020/2021-AGERBARRA/CPV, em 28 de abril de 2021, tratando da decisão proferida nos autos de infração nº 11/2020 que houve por decidir pela improcedência da defesa administrativa apresentada pela ora RECORRENTE.

Constou do referido ofício que o termo inicial para interposição de eventual recurso administrativo ao Conselho Consultivo é contado a partir do recebimento deste.

Assim, considerando o artigo 7º da Resolução 13/2020 – AGER/BARRA que alterou o artigo 15º da Resolução 008/2019 o prazo para interposição de recurso é de **10 (dez) dias úteis**.

Ademais, em conformidade com o artigo 35 da Resolução 008/2019¹ o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso pela CONCESSIONÁRIA, teve início em 29 de abril, quinta-feira, findando-se em 12 de maio de 2021, quarta-feira.



Fis <u>002</u>
Ass. <u>H</u>

¹ Art. 35. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia útil da semana, devendo os dias ser contados em dias corridos.



II – DOS FATOS

A, **RECORRENTE** teve lavrado em seu desfavor o **Auto de Infração n.º nº 11/2020** tendo o Diretor Técnico Operacional relatado como histórico da ocorrência fática o seguinte:

CONSTATAÇÃO:

Conforme Termo de n. 13/2020, às fl. 07, a concessionária Águas de Campo Verde foi notificada para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício de n.º 020/2020, protocolado em 01.07.2020, fl. 08, a regularizar a placa de identificação, a cerca de proteção e a tampa do poço de sucção da EEE Eckert. Ocorre que, findado o prazo, a equipe técnica da **AGER BARRA** realizou vistoria de acompanhamento nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2020, a fim de atestar o determinado e constatou que nem um dos itens foi atendido, conforme imagens 01/04, fls. 14/16.

Que em virtude desta alegada ocorrência, entendeu a Autoridade Autuante que teria a **RECORRENTE** infringido o artigo 13, inciso IV da Resolução AGER BARRA nº 008/2019.

E que pelo suposto descumprimento da norma supra, foi aplicada à **RECORRENTE**, sem qualquer amparo ou método de cálculo, a sanção pecuniária, classificada como natureza média, dentro do grupo 02, e atribuindo-se um valor de 101 UPF/MT.

Inconformada, a **RECORRENTE** apresentou defesa administrativa, alegando em síntese que nunca deixou de cumprir com suas funções e com relação ao cumprimento da notificação nº 013/2020, a Concessionária atendeu a solicitação da AGER BARRA, realizando os devidos reparos.

No tocante a imposição de penalidade de multa no valor de 101 UPF/MT, entende a **RECORRENTE** que o valor ora aplicado afronta princípios da administração pública.

Em sua fundamentação, a ilustre julgadora reconheceu que os serviços foram prestados, porém não foi apresentado aos autos qualquer justificativa acerca da redução de funcionários e que caso tivesse registro dessa informação, poderia a Agência Reguladora ter concedido prazo.

Que em relação a redução da multa imposta, entendeu a Agência Reguladora que não havia possibilidade de redução, julgando ao final pela improcedência da defesa administrativa apresentada a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº 011/2020.

Patente que no presente caso a Agência Reguladora não observou corretamente a legislação em vigor, ao passo que restou demonstrado no curso do processo que a **RECORRENTE**

TX

A

Fis *OPB*
Ass. *HW*

atendeu as solicitações que foram atribuídas e jamais houve qualquer conduta irregular ou prejuízo ao meio ambiente e a sociedade.

III. – DO MÉRITO

III.1 – DA REALIZAÇÃO DOS REPAROS – ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO Nº 013/2020

Antes de adentrarmos nos termos da decisão que houve por julgar improcedente a defesa apresentada pela **RECORRENTE**, é importante esclarecermos os seguintes pontos.

De acordo com o auto de notificação nº 13/2020 elaborado no dia 30/06/2020, teria sido constatado pela Agência Reguladora, através de seu Diretor Operacional, que a Estação Elevatória de Esgoto Eckert estava com o estado de conservação supostamente inadequado, fazendo necessário os seguintes reparos.

1. Placa de identificação apoiada no alambrado e com as informações encobertas;
2. Unidade desprotegida com livre acesso de pessoas não autorizadas e até mesmo animais;
3. Tampa do poço de sucção semiaberta.

Em virtude desta constatação a Agência Reguladora concedeu o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para regularização das inconformidades encontradas, com base no artigo 10, §1º inciso VI da Resolução ANGERBARRA nº 008/2019 que assim dispõe:

Art. 10 Presente qualquer não conformidade nas fiscalizações programadas ou eventuais, compete ao Coordenador de Fiscalização ou, em sua ausência, ao Diretor Técnico Operacional, a emissão do termo de notificação, dando-se ciência ao prestador dos serviços dos fatos imputados e da possibilidade de apresentação de informações:

§ 1º O termo de notificação deverá ser emitido, contendo:

VI – prazos para correção das não conformidades e para atendimento das recomendações e determinações.

Como se nota, não consta no dispositivo ora mencionado pela Agência Reguladora que o prazo para realização dos reparos tenha que ser realizado dentro de 05 (cinco) dias, sendo que referido prazo fica a critério subjetivo da Agência Reguladora.

FIs 094
Ass. 



Ademais, como esclarecido na peça defensiva da **RECORRENTE**, em nenhum momento não foi prestado os serviços que foram solicitados, pelo contrário, a **RECORRENTE** sempre busca atender de forma eficiente as demandas solicitadas.

Ocorre que é público e notório que em virtude da situação atual do país (pandemia – COVID-19) a **RECORRENTE**, assim como outros estabelecimentos, tiveram que se adequar com seus funcionários para manter o distanciamento social e evitar a contaminação de todo seu pessoal.

Não foi desleixo, ou despreparo da **RECORRENTE** em atender a tempo a solicitação ora requerida, pelo contrário, com o novo cenário que estava vivendo, qual seja, quadro de funcionários reduzidos, não era possível a execução dentro do prazo estabelecido.

Também é de se pontuar que além da solicitação de atendimento desta Agência, a **RECORRENTE** realiza outras manutenções e presta outros tipos de serviço para toda a cidade, sendo que tem que priorizar alguns atendimentos que necessitam de urgência para que o serviço seja prestado com eficiência a toda a população, em especial o fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Importante frisar que não estamos menosprezando o requerimento desta Agência, em especial a notificação 013/2020, pelo contrário, o que precisa ficar esclarecido é que o prazo estipulado de 5 (cinco) dias para realização dos reparos é desarrazoado.

Note que em nenhum momento foi intenção da **RECORRENTE** em descumprir a determinação desta agência, tanto é que quando da sua apresentação de defesa administrativa, todos os reparos já haviam sido realizados que de fato não ocasionou nenhum prejuízo ao meio ambiente, tampouco a sociedade.

Portanto, **deverá ser julgado procedente o pedido da RECORRENTE, para arquivar o Auto de Infração nº 11/2020 sem aplicação de penalidade**, tendo em vista que a **RECORRENTE** atendeu a demanda como solicitado, devendo levar em considerações os apontamentos aqui levantados.

Caso não seja este o entendimento deste Conselho, em relação a penalidade imposta, deverá ser revista com base nos argumentos abaixo apresentados.

IV. – DA APLICAÇÃO SUBJETIVA DA PENALIDADE.

Em que pese entenda a **RECORRENTE** não ter praticado nenhum ato contrário previsto na Resolução AGER BARRA, é de se pontuar que o valor aplicado não corresponde com qualquer parâmetro lógico.

TX

R

Fis *DS*
Ass. *hw*

A julgadora, ao manter a penalidade imposta não levou em consideração aspectos importantes em relação ao caso, vejamos.

Ao enquadrar a **RECORRENTE** nas penalidades previstas na Resolução 008/2019 a Autoridade entendeu que houve o descumprimento do artigo 13, inciso IV com aplicação da penalidade prevista no artigo 21 e anexo II Item 01.05., Grupo II da Resolução 008/2019:

Art. 13. Proceder-se-á a abertura do processo administrativo punitivo mediante lavratura do auto de infração, nos mesmos autos do processo de fiscalização, nos seguintes casos:

IV – desatendimento das determinações e/ou não regularização das não conformidades, nos prazos estabelecidos pela AGER BARRA.

Art. 21. As infrações sujeitas a penalidades de multa classificam-se em 04 (quatro) grupos, definidas no Anexo II desta Resolução, de acordo com sua gravidade a seguir indicadas:

II – Grupo 02: infração de natureza média;

01.05 – Grupo II – Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos de segurança estabelecidos para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

No entanto, o valor atribuído à suposta infração cometida pela **RECORRENTE** foi de 101 UPF/MT.

Contudo, tal valor **não merece ser acolhido!**

Como se nota, o valor da penalidade aplicada foi de 101 UPF/MT que corresponde ao montante de R\$ 15.481,28 (quinze mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) (101 x R\$ 153,28²)

A imposição desta penalidade, nos moldes como aplicado, jamais poderia ser atribuída em grau médio, até porque a **RECORRENTE** realizou os devidos reparos, e como dito, embora o prazo estabelecido pela Agência seja subjetivo, haja vista que não consta na Resolução 008/2019 em especial no artigo 10 §1º VI, qualquer identificação de prazo para eventuais correções.

² <http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt>

Fis **ORG**
Ass. **W**

Assim, deveria ter sido levado em consideração pela autoridade julgadora que a **RECORRENTE** atendeu a solicitação da agência, e no momento do julgamento poderia ter sido considerada a circunstância atenuante prevista no artigo 27 parágrafo único inciso I da Resolução 08.2019 que assim prevê:

Art. 27. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstância atenuantes

I – Ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração.

Na decisão ora proferida, houve patente contradição, pois a Autoridade Julgadora **reconheceu que o serviço foi realizado, porém não vislumbrou nenhuma possibilidade de redução**, o que de certa forma contraria as regras previstas na Resolução.

Não como negar que os serviços não foram realizados. Tanto que a própria concessionária registrou em sua peça de defesa.

Apesar de trazer na defesa administrativa que os serviços não poderiam ser realizados no prazo estabelecido, devido a redução do número de funcionários, tal informação não chegou aos autos.

Desse modo, casou houvesse o registro esta Agência Reguladora poder ter concedido novo prazo a concessionária. No entanto, necessitaria de uma provocação por parte da concessionária.

Não vislumbro qualquer possibilidade de anulação ou arquivamento do Auto de Infração nº 011/2020.

Da mesma forma, não vejo a possibilidade de redução da multa imposta, estando a mesma dentro dos parâmetros legais desta Autarquia. (destaques nossos)

Além de tudo que o enquadramento deveria pertencer ao GRUPO I – GRAU DE NATUREZA LEVE, haja vista que da forma como elaborado o Auto de Infração, acompanhado do Auto de Notificação 13/2020, indica claramente o descumprimento previsto no Anexo da Resolução 7 - DIVERSOS - 07.01



Fls <u>017</u>
Ass. <u>hb</u>

7. DIVERSOS		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
07.01	I	Não manter as instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em bom estado de limpeza e organização.

Cumpra ainda esclarecer que o próprio Auto de Notificação é claro em relação ao estado de conservação e em nenhum momento mencionou que houve descumprimento de norma técnica ou algo que comprometesse a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, vejamos o que foi mencionado no termo de Notificação 13/2020.

CONSTATAÇÃO	
Conforme Relatório de Visita, anexo, nos dias 22, 23 e 24 de junho do presente ano, a equipe técnica da AGER BARRA durante fiscalização na cidade de Campo Verde, constatou os seguintes fatos: placa de identificação apoiada no alambrado e com as informações encobertas (imagem 01) fl. 02; Unidade desprotegida com livre acesso de pessoas não autorizadas e até mesmo animais (imagem 02) fls. 03 e; E tampa do poço de sucção semiaberta (imagem 03) fl. 03.	
<p>Não conformidades: <u>Estação Elevatória de Esgoto Eckert em desconformidade com o art. 2º da Lei Federal n.º 11.445/07, ou seja, estado de conservação inadequado, bem como desprotegida contra entrada de pessoas não autorizadas e animais.</u></p>	
<p>Determinações: Regularizar Placa de Identificação; ← Regularizar cerca de proteção e; ← Tampar poço de sucção. ←</p>	

Assim, resta comprovado que houve excesso na punição da RECORRENTE, pois estabelecer uma multa de natureza MÉDIA, ainda mais no valor ora sugerido, acarretará prejuízos a RECORRENTE que sempre buscou atender todas as solicitações desta Agência.

Por oportuno, requer seja reconsiderado a decisão que houve por manter a penalidade imposta, para que seja afastada a penalidade em GRAU DE NATUREZA MÉDIA, e reclassificada em GRAU DE NATUREZA LEVE pelos fatos aqui mencionados, considerando que o Auto de Notificação solicitou reparos na Estação de Tratamento, não havendo qualquer conduta irregular na operação.

Por fim, uma vez reclassificada para infração de NATUREZA LEVE requer seja aplicado a multa no importe de 70 UPF/MT, bem como requer seja reconhecida a circunstância atenuante, ao passo que comprovado que a RECORRENTE adotou as devidas providências, inclusive

Fis. 098
 Ass. H

reconhecida na decisão proferida, implicando a redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida. (70 UPF/MT * R\$ 153,28 = R\$ 10.729,60 / 6 = R\$ 1.788,26).

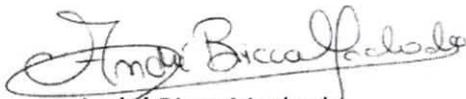
V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, servimo-nos da presente para **REQUERER**:

- a) Seja este julgado totalmente procedente para que seja decretado seu arquivamento sem aplicação de penalidade em virtude do cumprimento do quanto solicitado no Auto de Notificação nº 13/2020.
- b) Caso seja mantido o Auto de Infração, requer seja reconhecida a infração de NATUREZA LEVE, aplicando penalidade no importe de 70 UPF/MT, bem como seja reconhecido os esforços da RECORRENTE, aplicando a circunstância atenuante prevista no artigo 27 Parágrafo único inciso I da Resolução 08/2019.
- c) Por cautela, uma vez mantido a decisão de origem, e mantenha a aplicação da infração de NATUREZA MÉDIA, também se faz necessário que seja aplicada a circunstância atenuante prevista no artigo 27 Parágrafo único inciso I da Resolução 08/2019, vez que no momento do julgamento os reparos já foram regularizados, não podendo a Autoridade Julgadora se omitir em relação a estes fatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Verde/MT, 10 de maio de 2021



André Bicca Machado
Diretor Presidente



Robson Luiz Cunha
Diretor Executivo

Fis *009*
Ass. *10*